



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRACEMA
RJ

LDO

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO

2027



LEI Nº 2.303, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
do Município de Miracema, para o exercício
financeiro de 2027.

LEI Nº 2.303, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de **Miracema**, para o exercício financeiro de **2027**.

A **Câmara Municipal de Miracema** aprova e eu **Prefeita Municipal** sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no **inciso II, do art. 165, da CF** e ao **art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000** e no **art. 126, inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município**, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de **2027**, que compreendem basicamente:

I - as disposições preliminares:

- a) as diretrizes gerais;
- b) as previsões de valores do orçamento fiscal.

II - as diretrizes do orçamento fiscal e plano plurianual:

- a) as diretrizes gerais para a administração pública municipal;
- b) a organização e estrutura do orçamento municipal;
- c) a administração da dívida e das operações de crédito;
- d) as despesas de pessoal e encargos;
- e) as alterações da legislação tributária.

III - a estrutura geral da lei:

- a) a proposta de lei orçamentária anual;
- b) as receitas municipais;
- c) as despesas municipais;
- d) o orçamento da seguridade social;
- e) os fundos municipais;
- f) os orçamentos da autarquia e fundação municipais;
- g) as prioridades e metas da administração municipal;

IV - as disposições gerais e finais.

SEÇÃO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º - A lei orçamentária anual, que compreenderá os orçamentos dos Poderes Executivo, Legislativo e Fundos Municipais, da Seguridade Social, da autarquia municipal denominada **PREVIMIRACEMA** e fundação, observará o perfeito equilíbrio entre a receita estimada e a despesa fixada.

Art. 3º - Para fins desta lei, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a presente lei a despesa que se conforme

com as diretrizes, prioridades e metas previstas nestes instrumentos e que não infrinja qualquer de suas disposições.

Art. 4º - A **Prefeitura Municipal** implantará o sistema de controle permanente de custos de bens, obras e serviços e avaliará, bimestralmente, os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento e o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 5º - Para que se atinja maior eficiência nos gastos de recursos municipais, todas as despesas públicas deverão ser submetidas de forma sistemática à **Controladoria Geral do Município**, que se pronunciará sobre elas.

Art. 6º - Será parte integrante desta lei o **Anexo de Metas Fiscais**, no qual serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de **2027 a 2029**.

Parágrafo Único - O anexo conterá, ainda:

I - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com a metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas, em face das premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - Evolução do Patrimônio Líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos resultados obtidos com a alienação de ativos;

IV - Demonstrativo da estimativa e compensação de eventual renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 7º - Também será parte integrante do presente dispositivo o **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Art. 8º - Igualmente, se consistirá de apêndice da LOA, o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária** a que se refere o **§ 3º do artigo 165 da CF**, abrangendo todos os órgãos e poderes municipais e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, sendo composto das peças previstas nos **artigos 52 e 53, seus parágrafos, incisos e alíneas, da LC nº 101/00**.

Art. 9º - Ao final de cada quadrimestre, será emitido, pelos titulares dos poderes e órgãos, o **Relatório da Gestão Fiscal**, na forma prevista nos **artigos 54 e 55, seus parágrafos, incisos e alíneas, da LRF**, no que for aplicável ao município.

SEÇÃO II

Das Previsões de Valores do Orçamento Fiscal

Art. 10 - Os valores para o próximo orçamento fiscal anual serão apurados segundo a metodologia de cálculos e premissas utilizadas, na forma do artigo.

I - Método utilizado:

a) equação própria de ajustamento da parábola de arrecadações dos últimos três exercícios, ou método dos mínimos quadrados ou, opcionalmente, a curva de Gompertz;

b) o resultado da operação anterior será evidenciado através de curva de tendência dos doze últimos meses (**abril/2025 a abril/2026**).

II - Premissas adotadas:

a) representação gráfica do método através das curvas de tendências.

III - Evidenciação:

a) nova evidenciação gráfica visando a verificação de tendência;

IV - Capitalização:

a) o valor evidenciado será capitalizado pelos índices da expectativa inflacionária (**INPC/IBGE**), correspondente a **3,85% (três inteiros e oitenta e cinco décimos de cento)** e de crescimento econômico de **3,85% (três inteiros e oitenta e cinco décimos de cento)**, ambos anuais.

Parágrafo Único - Sempre que a inflação verificada ou crescimento econômico registrado, tomado como base de apuração de valores, tiver defasado a realidade nominal, o **Chefe do Poder Executivo** poderá valer-se de aditamentos e suplementações, como previsto nos **artigos 40 a 46 da Lei 4.320/64**, visando adequar a Lei de Meios.

Art. 11 - O **Poder Executivo** colocará à disposição da **Câmara Municipal** e do representante do **Ministério Público**, até **31 de outubro de 2026**, os estudos e as estimativas das receitas, instruídas com memória e metodologia de cálculos, para os dois exercícios subsequentes, inclusive da receita corrente líquida, também com as respectivas memórias de cálculo.

Art. 12 - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o **Chefe do Poder Executivo** estabelecerá a programação financeira, por bimestre, do exercício fiscal e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo Único - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 13 - As despesas com serviços de terceiros do **Poder Executivo** não deverão exceder, em percentual da receita corrente líquida, as do exercício anterior.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes do Orçamento Fiscal e Plano Plurianual

Art. 14 - Ficam definidas, igualmente, nos termos desta lei, as diretrizes, prioridades e metas do **Orçamento Fiscal e Plano Plurianual**, que compreendem:

I - as diretrizes gerais para a Administração Pública Municipal;

II - a organização e a estrutura do Orçamento Municipal;

III - a administração da dívida e operações de crédito;

IV - as despesas de pessoal;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI - as prioridades e metas para a Administração Municipal.

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais para a Administração Pública Municipal

Art. 15 - Constituem diretrizes gerais para a administração Municipal:

I - ampliação da participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais, em especial projetos sociais que visem promover a garantia dos direitos fundamentais do cidadão;

II - ampliação de instrumentos políticos de controle da ação municipal pela sociedade civil organizada, através dos conselhos e entidades não governamentais, visando a maior transparência dos atos públicos;

III - modernização dos métodos e procedimentos da administração municipal, com vistas à racionalização na alocação de recursos e ao equilíbrio das contas públicas;

IV - compromisso com a melhoria permanente da gestão pública municipal, por meio da definição de um modelo de gestão comprometido com resultados, da capacitação e valorização do quadro funcional da Prefeitura Municipal e do fortalecimento das instituições públicas municipais;

V - melhoria permanente da gestão tributária municipal, por meio de modelo baseado em medidas de combate à evasão e sonegação fiscais e de comprometimento com o princípio da capacidade contributiva do cidadão e com o desenvolvimento econômico e social;

VI - preparação da comuna para o desenvolvimento integrado, através da ordenação do crescimento físico da cidade e da região de sua influência, tendo como referência o Plano Diretor do Município.

SEÇÃO II

Da Organização e Estrutura do Orçamento Municipal

Art. 16 - A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e os programas estabelecidos no **Plano Plurianual 2026/29 - Ação e Resultado** - e nesta lei, observadas as demais normas aplicáveis e compreenderá o orçamento fiscal e da seguridade social dos Poderes Executivo e Legislativo, dos fundos, da **PREVIMIRACEMA** e da fundação.

Art. 17 - As prestações de contas do **Poder Legislativo** serão apresentadas separadamente às do **Poder Executivo**, para efeito de parecer prévio conclusivo do **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**.

Art. 18 - Para fins desta Lei, entende-se por:

I - Programa – instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Projeto – instrumento que contribui para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III - Atividade – instrumento que contribui para que se alcance o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulte um produto ou resultado necessário à manutenção

da ação de governo;

IV - Operação Especial – despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto ou que não geram contraprestação direta sob forma de bens e serviços, característicos dos programas de gestão;

V - Unidades Gestoras – unidades da administração direta do município, encarregadas de competência de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, bem como o Poder Legislativo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades gestoras responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades ou projetos poderão ser desdobrados, especialmente para identificar a localização física das respectivas atividades ou projetos, com a correspondente definição de valores alocados.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na lei orçamentária: por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, em correspondência com o estabelecido no **PPA 2026/29 – Ação e Resultado**.

Art. 19 - As receitas e despesas discriminadas na LOA terão por base:

I - a compatibilidade entre as receitas e as despesas, segundo as fontes de toda natureza e os valores realizados de acordo com as alterações de ordem tributário-fiscal, transferências e as novas circunstâncias do exercício de **2027**;

II - a discriminação das despesas, por programas e por natureza, expressa em moeda de valor atualizado em **outubro de 2026**;

III - a previsão de despesa para amortização de financiamentos contratados pelo município;

IV - a harmonização das despesas, de modo a evitar a desarticulação e a sobreposição de projetos e atividades, por diferentes unidades gestoras da administração direta com a mesma finalidade.

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o **Executivo Municipal** encaminhará ao **Legislativo** deverá ter sua estrutura desdobrada em programas, onde serão explicitados, além das despesas por órgão e unidades, basicamente também:

I - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, do cumprimento do **art. 212 da CF** e do **art. 60 do ADCT**, com nova redação dada pela **Emenda Constitucional nº 14/1996, c/c Emenda Constitucional nº 53/2006**, regulamentado pela **Lei nº 11.494/2007**;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na **EC nº 29/2000**;

III - demonstrativo das fontes de recursos por grupos de despesas, com sua respectiva destinação;

IV - quadros atualizados relativos a revisão das metas de arrecadação de receita e expansão da despesa, constantes da LDO para o exercício a que se refere o orçamento.

Parágrafo Único - A alocação dos recursos na LOA será realizada com base nas diretrizes estabelecidas neste dispositivo, de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade gestora, detalhadas por categoria de programação em nível de projeto ou de atividade, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme **Portaria Interministerial nº 163/2001**, com modificações, e **Portaria nº 42/1999, do Ministério do Estado de Orçamento e Gestão**:

I - as dotações destinadas a:

- a) pagamento de pessoal e encargos sociais (1);
- b) pagamento de juros e encargos da dívida (2);
- c) pagamento de outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6);
- g) reserva de contingência (9).

II - também serão discriminadas:

- a) as contribuições e subvenções sociais;
- b) o pagamento de precatórios judiciais;
- c) as despesas relativas à educação e saúde, de forma que sejam atingidos os limites constitucionais;
- d) as despesas para atendimento aos convênios, programas e operações de crédito pleiteadas, devendo ser identificados os montantes relativos à contrapartida obrigatória.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito **9 (nove)**, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 2º - As unidades gestoras serão agrupadas em órgãos, assim entendidos como os de maior nível de classificação institucional.

§ 3º - A especificação da modalidade de aplicação mencionada no caput deste artigo indicará se os recursos serão destinados, mediante transferência, a outras esferas de governo, à administração municipal indireta, a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, bem como àquelas designadas em leis específicas, obedecendo necessariamente a seguinte classificação:

- 40** - transferências a municípios;
- 50** - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
- 60** - transferências a instituições privadas com fins lucrativos;
- 70** - transferências a instituições multigovernamentais;
- 71** - transferências a consórcios públicos;
- 90** - aplicações diretas;
- 91** - aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e Seguridade Social;
- 99** - a definir.

§ 4º - As despesas serão identificadas de acordo com a fonte de recursos que as financiam.

§ 5º - Os créditos adicionais suplementares ao orçamento da Câmara, resultantes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, serão abertos somente

se aprovados por ato da Mesa Diretora e encaminhados ao Poder Executivo para as providências cabíveis.

§ 6º - As alterações dos valores consignados para cada projeto ou atividade deverão corresponder a equivalentes ajustes nas metas físicas programadas no Plano Plurianual do mesmo exercício.

Art. 22 - Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de convênios e operações de créditos;

II - somente serão incluídos na LOA os investimentos para os quais tenham sido previstas, no **Plano Plurianual 2026/29**, ações que assegurem a sua manutenção;

III - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 23 - Quando na apuração bimestral das receitas municipais (excluídas as provenientes dos convênios, programas e as operações de crédito) for constatado que aquelas não atingiram o valor correspondente a pelo menos **90% (noventa por cento)** da receita prevista para aquele período, o Prefeito poderá promover, por ato próprio, o contingenciamento das despesas, de forma proporcional ao montante destinado a cada programa da administração direta.

Parágrafo Único - A limitação de empenho, na forma estatuída no **artigo 57, seus parágrafos e incisos do presente dispositivo**, e movimentação financeira, far-se-ão através de revisão das cotas orçamentárias disponibilizadas, ficando a recomposição dos respectivos montantes sujeita ao restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente.

Art. 24 - A concessão de subvenções sociais pelo Município, autorizada por lei específica, conforme disposto no **art. 26 da LC nº 101/2000**, deverá:

I - ser direcionada, prioritariamente, para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, esportiva, educacional e/ou cultural;

II - estar articulada e conjugada com os programas e metas estabelecidos na lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026/2029”, contribuindo para que seus indicadores sejam alcançados, bem como com as normas regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com subvenções sociais deverão prestar contas ao órgão municipal concedente, em conformidade com os prazos estabelecidos em legislação específica.

Art. 25 - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de “auxílios”, prevista no **§ 6º do art. 12, da Lei nº 4320/64**, é exclusiva para aquelas sem fins lucrativos, de atendimento direto e gratuito ao público, desde que sejam:

I - voltadas para o ensino especial ou representações da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais de ensino pré-escolar, fundamental (ensino básico) e médio;

II - cadastradas junto à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III - voltadas para as ações de saúde, ou outras entidades sem fins lucrativos, desde que estejam registradas no **Conselho Municipal de Saúde**;

IV - signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal e não qualificadas como organizações sociais;

V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos, signatários de contrato de gestão com as administrações públicas federal, estadual ou municipal e que participem da execução de programas de saúde;

VI - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, signatários de contrato de gestão, firmados com órgãos públicos;

VII - entidades sem fins lucrativos, ligadas às áreas de cultura, esporte e lazer, que tenham por finalidade promover as potencialidades do Município.

Art. 26 - O **Poder Executivo** poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na **LOA/2027** e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades.

§ 1º - Igualmente, poderá promover alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritivos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e fontes de recursos e de resultado primário.

§ 2º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2027 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

SEÇÃO III

Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito

Art. 27 - A administração da dívida pública municipal interna terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o erário.

Art. 28 - Na Lei Orçamentária para o exercício de **2027**, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações de crédito contratadas ou em perspectiva de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na **Lei de Responsabilidade Fiscal** e a compatibilidade com o **Anexo de Metas Fiscais**.

Art. 29 - A dívida do Município de Miracema, pertinente aos poderes Executivo e Legislativo, junto ao **Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)** e **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, objeto de competentes confissões individuais, cujas amortizações mensais são pagas com as cotas do Fundo de Participação dos Municípios, será contabilizada nos respectivos orçamentos dos dois poderes, os quais deverão conter as necessárias dotações consignadas para seus correspondentes processamentos.

Parágrafo Único - A dívida, objeto do caput, exigível a longo prazo, terá suas amortizações mensais calculadas separadamente, para fins do mencionado processamento fiscal.

Art. 30 - A LOA de **2027** somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

Art. 31 - A inclusão de dotações na LOA de **2027** para o pagamento de precatórios parcelados observará o disposto no **art. 100 da CF** e **art. 78 do ADCT**, com nova redação dada pela **EC nº 30/2000**.

I - o crédito individualizado por beneficiário, cujo valor seja superior a **30 (trinta) salários mínimos**, será objeto de parcelamento em até **10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas**, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao da anterior, excetuando-se o resíduo, se houver;

II - os juros legais, à taxa de **12% (doze por cento) ao ano**, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento, a partir da 2ª parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida.

Art. 32 - A **Procuradoria Geral do Município**, os fundos, a autarquia e fundação encaminharão à **Secretaria Municipal de Fazenda** a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de **2027**, na forma do artigo precedente, discriminada por grupo de natureza de despesas, contendo ainda:

I - número do processo originário;

II - número do precatório;

III - tipo de causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago.

Parágrafo Único - As informações previstas neste artigo serão encaminhadas à **Secretaria Municipal de Fazenda**, até **31 de julho de 2025**, impreterivelmente.

Art. 33 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas a operações de crédito contratadas, ou cujas cartas consultas tenham sido encaminhadas para a **Secretaria Municipal de Fazenda**, até **31 de julho de 2025**, observado o disposto nos **arts. 32 e 33 da LC nº 101/00**.

Art. 34 - A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivo que autorize o **Poder Executivo** a realizar operações de crédito por antecipação de receita (ARO) e para o refinanciamento da dívida.

SEÇÃO IV

Das Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 35 - As despesas totais com pessoal são o somatório dos gastos do Município com os ativos, inativos e os pensionistas, os relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos

e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria e pensões, inclusive adicionais, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdências, própria ou nacional.

Parágrafo Único - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 36 - Para efeito do disposto nos **arts. 37, V e X e 169, § 1º, inciso II da CF**, bem como na **LC nº 101/00**, fica estabelecido que:

I - a contratação dos cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão, somente ocorrerá se existirem cargos vagos a preencher e prévia dotação orçamentária para atender à referida despesa, na forma da lei;

II - em caso de interesse público, o Município poderá contratar pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto no **art. 37, inciso IX da CF** e de legislação ordinária própria;

III - serão contabilizadas como “outras despesas variáveis – pessoal civil” aquelas relativas a contratação temporária, necessária à substituição de servidores, empregados públicos ou em decorrência de fato imperioso e imprevisto.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito deste dispositivo, a contratação temporária de serviços de terceiros, em decorrência de absoluta necessidade, bem como para atendimento de convênios, programas, contratos e afins, de terceirização relativos à execução indireta deles, os quais não tenham caráter oficial de perpetuidade e que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento ou estatuto próprio;

II - não caracterizem relação direta de emprego;

III - sejam relacionadas às áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 2º - Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite prudencial de **51,30% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento)** da receita corrente líquida, exceto nos casos de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de segurança e saúde, que estejam em situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 37 - A concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira e revisão geral anual, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos poderes, só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites constitucionais vigentes, bem como o disposto na LRF, no que couber.

Parágrafo Único - Os Orçamentos Anuais, assim como os Planos Plurianuais, devem consignar dotações, observada a iniciativa privativa das leis em cada caso, que assegurem a revisão geral e anual da remuneração dos servidores, na forma prevista no **inciso X, art. 37 da CF**.

SEÇÃO V

Das Alterações da Legislação Tributária

Art. 38 - Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária local, incremento ou diminuição de receitas transferidas de outros níveis de governo e outras transferências positivas ou negativas na arrecadação do município para o ano seguinte.

Art. 39 - Havendo revisão tributária e dos incentivos fiscais, que serão propostos pelo **Poder Executivo** ao **Poder Legislativo**, levarão em consideração, dentre outros, os seguintes fatores:

I - justiça fiscal;

II - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade para as micro e pequenas empresas;

III - revisão de alíquotas de setores mais ou menos dinâmicos da economia, em função da reconversão do sistema produtivo e das conjunturas econômicas específicas;

IV - prioridade na execução das leis municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;

V - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento de processos administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e eficiência;

VI - mecanismos que visem à modernização, à agilização da cobrança, à arrecadação, fiscalização e demais aspectos de gestão tributária;

VII - revisão das isenções dos tributos municipais, no sentido de buscar o interesse público e a justiça fiscal;

VIII - compatibilização das taxas e tarifas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, incluindo os casos de terceirização e/ou concessão, de forma a assegurar sua eficiência, observadas a capacidade econômica do contribuinte e justa distribuição de renda;

IX - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização ou desvalorização do mercado imobiliário;

X - instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessitem de fonte de custeio, desde que precedida de amplo debate com a população e aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 40 - Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento do ano de **2027**, somente será aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia fiscal acarretada, devendo ainda estar acompanhado da:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;

II - medida de compensação do período mencionado no caput deste artigo, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração, criação de tributo ou contribuição.

Art. 41 - Deverão ser institucionalizadas, oportunamente e após o início da efetiva prestação do serviço público, a taxa de prevenção e combate a sinistros, contribuição de melhoria, contribuições diversas, salário educação e transporte escolar, na forma

da lei.

Art. 42 - O Poder Executivo adotará medidas de fomento à participação de micros, pequenas e médias empresas, além de cooperativas, instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como, facilitará a abertura de novas empresas, por meio da desburocratização dos respectivos processos e criando incentivos fiscais, mediante prévia autorização legislativa.

CAPÍTULO III **Da Estrutura Geral da Lei**

SEÇÃO I **Da Proposta da Lei Orçamentária Anual**

Art. 43 - O projeto de lei orçamentária anual que o Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I** - mensagem de lei;
- II** - texto da lei;
- III** - demonstrativo da receita arrecadada nos três últimos exercícios, por natureza;
- IV** - receita prevista para o exercício de **2027**, por natureza;
- V** - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- VI** - demonstrativo da despesa estimada para **2027**, por categoria econômica;
- VII** - consolidação dos quadros orçamentários do Executivo, do Legislativo, dos fundos especiais, da autarquia e fundação;
- VIII** - anexos do orçamento fiscal da Prefeitura, da seguridade social, e da Câmara, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IX** - anexo das contribuições individuais destinadas a instituições e eventos;
- X** - anexo das subvenções e auxílios, individualizadas e destinadas às instituições de caráter beneficente.

Art. 44 - O Poder Legislativo encaminhará ao **Poder Executivo** sua proposta orçamentária até o dia **31 de julho**, observado o disposto nas **Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009**, na **LC nº 101/00**, na **Portaria nº 42/99 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão** e **Portaria Interministerial nº 163/2001**, com modificações, que será incluída no projeto de lei orçamentária do município para o exercício de **2027**.

Art. 45 - Após cumpridos os prazos e verificados os atendimentos do calendário estabelecido no artigo anterior, o **Prefeito Municipal** enviará à Câmara os projetos de leis do orçamento geral e revisão do plano plurianual, ambos para **2027**, até **31 de outubro** do ano em curso.

Art. 46 - O Poder Executivo estabelecerá, até **30 (trinta) dias** após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de **2027**:

- I** - quadros de detalhamento de despesas (QDD), por unidade orçamentária, especificando a categoria econômica e a despesa por elemento, para cada projeto e atividade;
- II** - a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal orçamentário e financeiro;

- III - as metas bimestrais de arrecadação de receitas municipais com a especificação, em separado;
- IV - ações de controle contendo as propostas de manutenção e conservação de todos os bens móveis e imóveis do Município, de forma a se estabelecer cotas orçamentárias e financeiras específicas;
- V - plano de ação contendo as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, a quantidade e os valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como à evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e ampliação da base contributiva.

SEÇÃO II Das Receitas Municipais

Art. 47 - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - de transferências, por força de mandamentos constitucionais ou de convênios, acordos ou ajustes firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - de recursos transferidos pela União ou Estado para financiamento da execução de programas;
- V - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras, aquisições e serviços públicos;
- VI - de eventual operação de crédito para antecipação de receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Art. 48 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, bem como promover a cobrança da dívida ativa e contribuição de melhoria.

SEÇÃO III Das Despesas Municipais

Art. 49 - Constituem as despesas municipais aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços e realização de obras e instalações para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 50 - O orçamento do Município, dos fundos, de sua autarquia e fundação, conterà obrigatoriamente, recursos destinados:

- I - ao pagamento dos serviços e da dívida municipal;
- II - ao pagamento de sentenças do Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõem o **artigo 100 e seus parágrafos da CF**, com nova redação dada pelas **ECs nº 30/2000 e 37/2002**;
- III - às despesas institucionais e obrigatórias de caráter continuado.

Art. 51 - Será consignada entre as despesas orçamentárias, uma reserva de contingência, correspondente a no mínimo **1% (um por cento)** da receita corrente líquida estimada para o exercício de **2027**.

Parágrafo Único - Se a reserva não for utilizada para a sua finalidade maior, a mesma

poderá servir de base para a abertura de créditos adicionais para outros fins, conforme **Portaria Interministerial nº 163/2001**.

Art. 52 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as suas unidades executoras;
- II - incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de uma unidade gestora da administração direta.

Art. 53 - A inclusão na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do **art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000**.

Art. 54 - As emendas ao projeto de lei orçamentária, com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do **art. 166, § 3º, da Constituição Federal**, não poderão incidir sobre:

- I - dotações com recursos vinculados a fundos, convênios, programas ou operações de crédito;
- II - dotações referentes à contrapartida obrigatória dos recursos transferidos voluntariamente pela União ou pelo Estado;
- III - dotações referentes a obras em andamento, paralisadas ou não concluídas, previstas no orçamento vigente ou nos anteriores da administração direta.

Art. 55 - Na programação de investimentos em obras da administração direta, considerando o **art. 45 da LC nº 101/00**, será observado o seguinte:

§ 1º - Os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos.

§ 2º - Os projetos novos somente serão programados, quando:

- I - comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira através de quadros demonstrativos;
- II - não implicarem em anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 56 - Fica vedada a execução das despesas pelos respectivos ordenadores quando:

- I - não houver disponibilidade de dotação orçamentária e financeira;
- II - havendo dotação, não tiver ocorrido a liberação das respectivas cotas orçamentárias e financeiras.

Art. 57 - Ficarão sujeitas à limitação de empenho as despesas cuja projeção do comportamento no primeiro quadrimestre do exercício financeiro revelarem-se inadequadas com a lei orçamentária anual.

§ 1º - A limitação de empenho, a que se refere o caput do artigo, se fará nos dois quadrimestres seguintes, à razão de **1/3 (um terço)** do excesso no primeiro e **2/3 (dois terços)** no segundo.

§ 2º - No caso em que se impuser a limitação de empenho, observar-se-á a seguinte

regra:

I - entre as despesas de capital e correntes, as de capital;

II - entre as de capital, aquelas cujo desempenho no primeiro quadrimestre seja incompatível com o valor consignado no plano plurianual;

III - entre as de capital, consignadas especificamente no plano plurianual, as ainda não licitadas;

IV - entre as licitadas, aquelas que não se refiram a bens especificamente elaborados para a administração municipal.

§ 3º - A limitação mencionada no caput será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo, na forma proporcional à participação de seus orçamentos.

§ 4º - As limitações de empenhos mencionadas não se aplicam às despesas destinadas ao serviço da dívida, ao reajustamento de remuneração do pessoal de que trata o **inciso X do artigo 37 da CF**, se seus efeitos financeiros puderem ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução da despesa.

§ 5º - Ressalva-se do disposto no artigo as despesas consideradas de valor irrelevante, passíveis de serem adequadas a curto prazo ou ao longo do último quadrimestre do ano correspondente, dispensadas de licitação, estabelecidas pela **Lei nº 14.133/21**.

Art. 58 - Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas e resultado primário ou nominal estabelecidas, a **Câmara Municipal** poderá promover, por ato próprio e nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista na presente lei.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no caput, é o **Poder Executivo** autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados.

§ 3º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o **Poder Executivo** demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, na comissão referida no **§ 1º do art. 66 da LRF** ou equivalente na Casa Legislativa Municipal.

Art. 59 - Tanto a LOA quanto o **PPA – 2026/2029** poderão consignar recursos suficientes para o financiamento de auxílio alimentação e prêmios eficiência-produtividade, como previstos em leis específicas.

SEÇÃO IV Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 60 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo ao disposto nos **arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e 212, § 4º, todos da**

CF e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I** - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o **art. 212, § 5º** e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;
- II** - da contribuição para o fundo de previdência social do servidor municipal, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III** - do orçamento fiscal;
- IV** - das demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º - Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o **art. 195, incisos I e II da CF**, na LOA, não se sujeitarão à desvinculação.

§ 3º - As receitas de que trata o inciso IV precedente deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 61 - A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

- I** - do reajuste dos benefícios da seguridade social, de forma a possibilitar o atendimento do disposto no **art. 7º, inciso IV da CF**;
- II** - da despesa mínima com a manutenção do desenvolvimento do ensino básico, prevista na CF, **EC nº 53/2006** e **Lei nº 11.494/2007**;
- III** - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na **EC nº 29/2000**.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, consideram-se aplicações em ações e serviços públicos de saúde e promoção social a totalidade das dotações do **Fundo Municipal de Saúde** e as do **Fundo Municipal de Assistência Social**.

SEÇÃO V **Dos Fundos Municipais**

Art. 62 - Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei ordinária, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, com normas peculiares de aplicação.

Parágrafo Único - A aplicação de receitas públicas vinculadas a fundos municipais far-se-á através de dotações consignadas na LOA e em créditos adicionais.

Art. 63 - Será elaborado para cada fundo especial municipal, antes do início de sua movimentação financeira, um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

- I** - fonte dos recursos – onde serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, previstas na lei de instituição, classificadas nas categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital;
- II** - aplicações – onde serão discriminadas:
 - a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
 - b) os recursos destinados ao cumprimento das metas e das ações, classificadas sob

as categorias econômicas: despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo Único - O orçamento anual consignará, de forma global e devidamente classificadas, as dotações destinadas aos correspondentes fundos municipais.

Art. 64 - Para o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)** e **Fundo Municipal de Saúde**, será destinado um mínimo de recursos orçamentários e financeiros estabelecidos na Carta Maior.

Parágrafo Único - Tanto os planos de aplicação dos fundos objeto do caput, quanto as correspondentes prestações de contas, observarão regramentos institucionais próprios.

Art. 65 - Os fundos especiais de que trata a Seção V poderão celebrar convênios, ajustes, termos de cooperação ou parceria e outras avenças com instituições públicas ou privadas, visando o cumprimento dos seus objetivos.

SEÇÃO VI

Dos Orçamentos da Autarquia e Fundação Municipais

Art. 66 - Os orçamentos da entidade autárquica e fundacional observarão, na sua elaboração, as normas da **Lei nº 4.320/64** e legislação regulamentar subsequente, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

Art. 67 - As receitas e os gastos da autarquia e fundação, objeto desta seção, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações globais previstas no orçamento central.

§ 1º - A previsão de receita da autarquia e fundação será objeto de projeção própria, que tomará como base a sua realidade institucional específica, corrigida, se for o caso, com os índices previstos no **art. 10** do presente diploma legal, a qual será o limite para a fixação de sua despesa.

§ 2º - A proposta orçamentária do **PREVI Miracema**, para o exercício de **2027**, será encaminhada ao **Poder Executivo** até **31 de julho de 2026**.

SEÇÃO VII

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 68 - O Município executará, como prioridades de cada programa, o elenco de ações delineadas no plano plurianual, após sua necessária revisão.

§ 1º - O plano plurianual estabelecerá, de forma específica, os programas, objetivos e metas físicas e financeiras para alocação de recursos da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - Conterá, igualmente, o demonstrativo de investimentos especificados por

projetos de acordo com as fontes de financiamento, de todas as unidades abrangidas pelo orçamento fiscal.

§ 3º - Todos os projetos, cuja execução abranja mais de um exercício financeiro, deverão ter seus desdobramentos previstos nos anos posteriores do correspondente plano.

Art. 69 - Constituem apêndices da presente matéria os **Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais**, que estabelecem as prioridades em termos de ações de governo, no sentido de atender o equilíbrio fiscal, demandas sociais e as aspirações comunitárias em termos de investimentos públicos.

Parágrafo Único - Tanto os anexos de metas fiscais quanto os de riscos fiscais mencionados no artigo poderão ser encaminhados à **Câmara Municipal**, em separado do projeto da LDO, até **30 de outubro** do ano corrente.

Art. 70 - Os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pela administração municipal deverão ser observados, tendo precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Os eixos estratégicos que nortearão a formulação de programas, do ponto de vista global, são os seguintes:

I - desenvolvimento econômico e humano integrados:

- a) serviços de educação básica, saúde e assistência social;
- b) igualdade de oportunidades humanas;
- c) desenvolvimento humano para todos os cidadãos;
- d) desenvolvimento econômico local.

II - credibilidade do governo municipal:

- a) cultura da harmonia entre os deveres e os direitos de cidadania.

III - uso dos recursos públicos:

- a) recursos para aplicação em políticas públicas;
- b) gestão do gasto público.

IV - gestão pública:

- a) planejamento e gestão ética, democrática e eficiente.

V - desenvolvimento urbano e rural sustentáveis:

- a) meio ambiente;
- b) qualidade de vida;
- c) mobilidade urbana.

§ 2º - Os objetivos estratégicos individuais que orientarão a definição de prioridades e metas são os relacionados abaixo:

I - contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no município, bem como promover a igualdade racial e de gênero;

II - promover a universalização do acesso à educação básica com qualidade;

III - ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada;

IV - promover a qualidade ambiental e urbanística do município, a partir de ações de saneamento, gestão e controle do espaço urbano;

V - estimular o desenvolvimento cultural e o acesso da população aos produtos e

equipamentos culturais do município;

VI - estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;

VII - viabilizar o acesso da população aos benefícios da tecnologia da informação e ao mundo digital;

VIII - promover o desenvolvimento do potencial econômico do município, a partir da identificação de suas potencialidades, do desenvolvimento da sua vocação econômica e do fomento ao turismo;

IX - promover a educação e a responsabilidade ambiental, visando a formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no município;

X - fomentar o desenvolvimento econômico e cultural e a preservação do patrimônio histórico da cidade;

XI - estimular a micro e pequena empresa, o empreendedorismo, a formação e desenvolvimento profissional, a economia solidária e o associativismo como formas de geração de trabalho e renda no município;

XII - promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e a conservação das vias e equipamentos públicos;

XIII - promover a participação da população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da administração;

XIV - promover a valorização dos servidores municipais, oportunizando a estes melhores condições de vida e de trabalho;

XV - garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população;

XVI - implementar as reformas estruturais, abrangendo as administrativas e organizacionais.

Art. 71 - A LOA para o exercício seguinte deverá instituir um programa visando a permitir que a população carente dos distritos tenha amplo acesso a sinais de TV.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 72 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de **2027** deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, nos termos dos **arts. 48 e 49 da LC nº 101/00**.

Parágrafo Único - Para atender ao disposto neste artigo, competirá ao **Poder Executivo** divulgar, por intermédio do site **www.miracema.rj.gov.br**, as seguintes informações:

I - as estimativas de receitas de que trata o **art. 12, § 3º da LRF**;

II - a lei orçamentária aprovada, em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

III - relatórios resumidos da execução orçamentária, bimestralmente e o relatório de gestão fiscal, quadrimestralmente;

IV - prestação de contas anual;

V - síntese do PPA.

Art. 73 - O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos

orçamentários do **Poder Legislativo** será feito até o dia **20 de cada mês**, sob a forma de duodécimos.

Art. 74 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até **31 de dezembro de 2026**, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Não se inclui no limite previsto no caput, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atenderem as despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - contribuições para o **PREVI Miracema**;

III - serviço da dívida;

IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a **2027** e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de **2027**;

VIII - pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

§ 2º - Rejeitados pela **Câmara Municipal** os projetos de lei orçamentária anual e do plano plurianual, prevalecerá para o ano seguinte o orçamento do presente exercício, aplicando-lhe a atualização de valores prevista no **parágrafo único do art. 10**.

Art. 75 - O **Poder Executivo** disponibilizará, por meio eletrônico, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 76 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, sendo as parcelas subsequentes liberadas somente mediante a prestação de contas relativa ao gasto da parcela anterior.

Parágrafo Único – Havendo a necessidade de aditamento no instrumento celebrado entre as partes, somente serão repassados os novos recursos após o cumprimento do que é estabelecido no artigo.

Art. 77 - A Lei de Meios conterá dispositivo autorizando o **Chefe do Poder Executivo**, através de atos administrativos próprios, a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, no decorrer do exercício financeiro de **2027**, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do total da despesa fixada na lei, de acordo com o que estatuem os **arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64**;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas condições

previstas no **art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001**;

III - aditivar ao valor da receita fiscal estimada, bem como destinar a correspondente despesa através de suplementações, na forma da lei, recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;
- c) saldo financeiro remanescente do ano anterior, de convênios, programas e fundos especiais, destinando-o à sua finalidade específica.

§ 1º - Criar elemento de despesa, dentro do mesmo projeto/atividade e categoria econômica, desde que não haja alteração de seu montante, para melhor execução dos programas de governo.

§ 2º - Destinar, o mesmo percentual estabelecido no inciso I, aos valores também necessários à abertura de créditos adicionais suplementares, para contemplar exclusivamente as dotações orçamentárias imperativas ao pagamento de pessoal civil do quadro permanente, inativos, pensionistas e respectivos encargos.

§ 3º - Promover a incorporação de eventual excesso das receitas estimadas para financiamento dos fundos especiais, individualmente, caso se comprove, através de cálculos, a iminência do correspondente excesso.

§ 4º - Desenvolver programas especiais de trabalho de investimentos com todos os seus inerentes custos, desde que subordinados a programas aprovados e integrantes da LOA.

Art. 78 - A **Secretaria Municipal de Fazenda** poderá transpor fontes de recursos, preservada a compensação entre elas, visando manter o equilíbrio financeiro.

Art. 79 - No caso de criação de entidades autárquicas e fundacionais, as leis próprias citarão normas legais de atendimento para fixação de receita e despesas, observadas as diretrizes gerais constantes desta lei.

Art. 80 - O orçamento fiscal do município deverá conter dispositivo autorizando o **Prefeito Municipal** a celebrar contratos de gestão, convênio, acordo, ajustes ou congêneres, na forma do **art. 37, § 8º da CF**, introduzido pela **EC nº 19/98**, c/c a **Lei nº 14.133/21**.

Art. 81 - Os créditos especiais autorizados nos últimos **4 (quatro) meses de 2021** poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de **2027**.

Art. 82 - O **Chefe do Poder Executivo** divulgará, nos **90 (noventa) primeiros dias** do exercício financeiro seguinte, por decreto, o valor do orçamento anual da **Câmara Municipal**, de acordo com o **artigo 29-A, seus incisos e parágrafos da CF e EC nº 58, de 23 de setembro de 2009**, com a finalidade de ajustá-lo aos parâmetros legais, decorrentes da efetiva receita tributária e transferências constitucionais do período anterior.

Parágrafo Único – Para o cálculo da receita municipal não vinculada, expurgar-se-á do total as receitas de participação no **FUNDEB**, de capital e de transferências de convênio, bem como quaisquer outras cuja destinação esteja vinculada a objeto específico por força de instrumento legal.

Art. 83 – Se no momento da Elaboração desta peça orçamentária, o município encontrar-se dentro de um cenário decretado de calamidade pública, face as incertezas quanto as projeções para o exercício de **2027**, as metas fiscais fixadas nesta Lei, poderão ser atualizadas no momento do envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 84 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 18 de JUNHO de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire
PREFEITA MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 23/07/2026, às 16:28, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00236488** e o código CRC **3C8DA4C0**.

Prefeitura Municipal de Miracema - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	400.000,00	Contingenciamento de projetos não iniciados	400.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	900.000,00	TOTAL	900.000,00

FONTE:



Prefeitura Municipal de Miracema - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2027

ANEX - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	220.000.000,00	211.844.005,78	0,025	227.920.000,00	211.844.005,78	0,025	235.897.200,00	211.844.005,78	0,025
Receita Primária (I)	218.200.000,00	210.110.736,64	0,025	225.035.200,00	210.110.736,64	0,025	233.897.132,00	210.110.736,64	0,025
Receitas Primárias Correntes	215.200.000,00	207.221.954,74	0,024	222.947.200,00	207.221.954,74	0,025	230.750.352,00	207.221.954,74	0,025
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.800.000,00	18.103.033,22	0,002	19.478.800,00	18.103.033,22	0,002	20.158.488,00	18.103.033,22	0,002
Transferências Correntes	171.600.000,00	165.257.583,05	0,019	177.798.320,00	165.257.583,05	0,020	184.021.261,20	165.257.583,05	0,020
Demais Receitas Primárias Correntes	24.700.000,00	23.861.338,47	0,003	25.632.080,00	23.861.338,47	0,003	26.570.602,80	23.861.338,47	0,003
Receitas Primárias de Capital	3.000.000,00	2.888.781,90	0,000	3.108.000,00	2.888.781,90	0,000	3.216.788,00	2.888.781,90	0,000
Despesa Total	220.000.000,00	211.844.005,78	0,025	227.920.000,00	211.844.005,78	0,025	235.897.200,00	211.844.005,78	0,025
Despesa Primária (II)	212.000.000,00	204.140.587,39	0,024	219.934.000,00	204.140.587,39	0,024	227.319.120,00	204.140.587,39	0,024
Despesas Primárias Correntes	206.500.000,00	198.844.487,24	0,023	213.934.000,00	198.844.487,24	0,024	221.421.680,00	198.844.487,24	0,024
Pessoal e Encargos Sociais	130.000.000,00	125.180.548,87	0,015	134.650.000,00	125.180.548,87	0,015	139.993.800,00	125.180.548,87	0,015
Outras Despesas Correntes	76.500.000,00	73.663.938,37	0,009	79.284.000,00	73.663.938,37	0,009	82.027.880,00	73.663.938,37	0,009
Despesas Primárias de Capital	6.500.000,00	5.296.100,14	0,001	6.698.000,00	5.296.100,14	0,001	6.897.488,00	5.296.100,14	0,001
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,000	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário Sem PPPs - Acima da Linha (III) = (I - II)	6.200.000,00	5.970.148,25	0,001	6.423.200,00	5.970.148,25	0,001	6.648.012,00	5.970.148,25	0,001
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	0,000	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	19.635.807,59	18.907.862,58	0,002	20.342.489,46	18.907.862,58	0,002	21.054.476,59	18.907.862,58	0,002
Resultado Nominal (SEM PPPs) - Abaixo da Linha	(16.437.815,52)	(15.886.195,94)	-0,002	(17.091.738,89)	(15.886.195,94)	-0,002	(17.693.947,57)	(15.886.195,94)	-0,002

NOTA EXPLICATIVA: O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico: PIB Real do Estado do RJ e Taxa de Inflação conforme demonstrados no Anexo de Índices Econômicos.

ÍNDICES ECONÔMICOS		2027	2028	2029
PIB ESTADUAL - REAIS		Índice de Deflação 1 (+3,85 / 100) = 1,0385	Índice de Deflação (1 (+3,85 / 100)) x (1 (+3,60 / 100)) = 1,0799	Índice de Deflação (1 (+3,85 / 100)) x (1 (+3,60 / 100)) x (1 (+3,50 / 100)) = 1,1136
2027	886.213.605.038,15			
2028	909.255.198.789,14			
2029	932.895.792.887,14			
TAXA DE INFLAÇÃO - %				
2027	3,85%			
2028	3,60%			
2029	3,50%			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
2027	165.231.541,42			
2028	172.020.529,17			
2029	178.041.247,70			

Prefeitura Municipal de Miracema - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	201.844.500,00	0,02	163,23	192.975.908,98	0,02	156,06	(8.868.591,02)	-4,39
Receita Primária (I)	200.163.500,00	0,02	161,87	191.927.896,23	0,02	155,21	(8.235.603,77)	-4,11
Despesa Total	201.844.500,00	0,02	163,23	201.315.883,11	0,02	162,80	(528.616,89)	-0,26
Despesa Primária (II)	196.829.500,00	0,02	159,17	194.283.164,71	0,02	157,11	(2.546.335,29)	-1,29
Resultado Primário (SEM RPPS) (III)=(I - II)	3.334.000,00	0,00	2,70	(2.355.268,48)	0,00	-1,90	(5.689.268,48)	-170,64
Divida Pública Consolidada (DC)	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Divida Consolidada Líquida (DCL)	19.635.607,59	0,00	15,88	19.635.607,59	0,00	15,88	-	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(16.497.815,52)	0,00	-13,34	(16.497.815,52)	0,00	-13,34	-	0,00

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Conforme Anexo de Índices Econômicos a estimativa do PIB do Estado do RJ em 2025 foi de :
NOTA EXPLICATIVA: Conforme Anexo de Índices Econômicos a Receita Corrente Líquida em 2025 foi de :

R\$ 838.598.010.028,72
R\$ 123.657.504,18

Prefeitura Municipal de Miracema - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026			2027			2028			2029		
			%			%			%			%			%			%
Receita Total	195.000.000,00	201.844.500,00	3,51	210.000.000,00	4,04	220.000.000,00	4,76	227.920.000,00	3,60	235.897.200,00	3,50							
Receita Primária (I)	193.319.000,00	200.153.500,00	3,54	208.240.683,60	4,04	218.200.000,00	4,78	226.055.200,00	3,60	233.967.132,00	3,50							
Despesa Total	195.000.000,00	201.844.500,00	3,51	210.000.000,00	4,04	220.000.000,00	4,76	227.920.000,00	3,60	235.897.200,00	3,50							
Despesa Primária (II)	188.162.500,00	196.829.500,00	4,61	204.782.394,00	4,04	212.000.000,00	3,52	219.532.000,00	3,60	227.319.120,00	3,50							
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III)=(I - II)	5.156.500,00	3.324.000,00	-35,54	3.458.289,60	4,04	6.200.000,00	79,28	6.423.200,00	3,60	6.648.012,00	3,50							
Divida Publica Consolidada (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-							
Divida Consolidada Liquida (DCL)	41.140.374,19	39.696.347,06	-3,51	38.092.614,63	-4,04	19.635.607,59	-48,45	20.342.489,46	3,60	21.054.476,59	3,50							
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	4.951.345,06	4.777.552,85	-3,51	4.584.539,71	-4,04	(16.497.815,52)	-459,86	(17.091.736,89)	3,60	(17.689.947,67)	3,50							
VALORES A PREÇOS CONSTANTES																		
Receita Total	194.417.742,25	202.878.948,89	4,35	201.845.444,06	-0,51	211.844.005,78	4,95	211.844.005,78	0,00	211.844.005,78	0,00							
Receita Primária (I)	19.286.961,66	201.179.290,50	916,62	201.154.444,06	-0,01	210.110.736,64	4,45	210.110.736,64	0,00	211.844.005,78	0,00							
Despesa Total	194.417.742,25	202.878.948,89	4,35	201.845.444,06	-0,51	211.844.005,78	4,95	211.844.005,78	0,00	211.844.005,78	0,00							
Despesa Primária (II)	189.587.266,42	197.838.270,70	4,35	196.830.444,06	-0,51	204.140.587,39	3,71	204.140.587,39	0,00	204.140.587,39	0,00							
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III)=(I - II)	3.201.695,24	3.341.019,80	4,35	3.324.000,00	-0,51	5.970.149,25	79,61	5.970.149,25	0,00	5.970.149,25	0,00							
Divida Publica Consolidada (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-							
Divida Consolidada Liquida (DCL)	38.236.741,72	36.800.902,24	-3,75	36.613.431,98	-0,51	18.907.662,58	-48,36	18.907.662,58	0,00	18.907.662,58	0,00							
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	4.501.765,41	4.429.079,04	-3,75	4.406.516,45	-0,51	(15.886.196,94)	-460,52	(15.886.196,94)	0,00	(15.886.196,94)	0,00							
Índices de Inflação																		
	2024	2025		2026	2027		2028	2029										
	3,82%	3,51%		4,36%	3,85%		3,60%	3,50%										

FONTE:



Prefeitura Municipal de Miracema - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)								R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2025	%	2024	%	2023	%		
Patrimônio/Capital		(458.268,655,02)	100,00	(479.373.512,49)	100,00	(443.916.153,77)	100,00		
Reservas		-	-	-	-	-	-		
Resultado Acumulado		-	-	-	-	-	-		
TOTAL		(458.268,655,02)	100,00	(479.373.512,49)	100,00	(443.916.153,77)	100,00		

REGIME PREVIDENCIÁRIO									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2025	%	2024	%	2023	%		
Patrimônio		(495.967.548,64)	100,00	(510.995.804,31)	100,00	(485.020.186,54)	100,00		
Reservas		-	-	-	-	-	-		
Lucros ou Prejuízos Acumulados		-	-	-	-	-	-		
TOTAL		(495.967.548,64)	100,00	(510.995.804,31)	100,00	(485.020.186,54)	100,00		

FONTE: Dados retirados do Balanço Anual referente aos Exercícios de 2023, 2024 e 2025.

Prefeitura Municipal de Miracema - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			

Prefeitura Municipal de Miracema - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	17.150.669,30	19.224.520,72	22.813.065,38
Receita de Contribuições dos Segurados	5.189.232,60	10.894.774,10	13.621.440,38
Ativo	5.619.447,20	10.839.068,13	13.567.179,47
Inativo	53.580,00	53.672,18	47.774,03
Pensionista	1.331,00	2.033,79	6.486,88
Receita de Contribuições Patronais	8.707.920,80	7.241.659,82	8.393.483,43
Ativo	5.815.405,10	7.241.659,82	8.393.483,43
Inativo	3.154.714,80	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	11.147,30	8.377,46	10.557,98
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	11.147,30	8.377,46	10.557,98
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	38.001,10	1.079.709,34	787.583,59
Compensação Financeira entre os Regimes	-	1.055.998,26	753.858,33
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	38.001,10	23.711,08	33.725,26
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	14.693.626,50	19.224.520,72	22.813.065,38
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	17.041.487,40	20.831.893,63	20.871.711,91
Pensões por Morte	17.041.487,40	3.493.528,36	3.766.290,19
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	34.082.974,80	24.325.421,99	24.638.002,10
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-19.389.348,30	-5.100.901,27	-1.824.936,72
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	3.833.682,47
0	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	916,35	2.322,92
Investimentos e Aplicações	-	2.666,87	221,42
Outros Bens e Direitos	-	3.312.441,39	3.312.441,39
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Miracema - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS
2027

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS		2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		-	-	-
Recursos para Formação de Reserva		-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa		-	-	-
Investimentos e Aplicações		-	-	-
Outros Bens e Direitos		-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2023	2024	2025
Receitas Correntes		-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)		-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais		-	327.774,32	67.978,58
Demais Despesas Correntes		539.637,00	363.671,67	252.151,06
Despesas de Capital (XIV)		-	-	175,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		539.637,00	691.445,99	320.304,64
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²		-539.637,00	-691.445,99	-320.304,64
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa		-	-	-
Investimentos e Aplicações		-	-	-
Outros Bens e Direitos		-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)		2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores		-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias		-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)		-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)		2023	2024	2025
Aposentadorias		-	-	-
Pensões		-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias		-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)		-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)²		-	-	-
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	22.813.065,38	24.638.002,10	-1.824.936,72	39.533,08
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	-	-	-	-

FONTE:Dados Retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2023/2024 e 2025.

Prefeitura Municipal de Miracema - RJ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do RPPS**2027**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Ant.) + (c)
2024				5.060,78
2025	31.681.077,52	4.812.655,31	26.868.422,21	26.873.482,99
2026	34.635.017,95	6.060.404,92	28.574.613,03	55.448.096,02
2027	37.599.483,71	7.416.516,78	30.182.966,93	85.631.062,95
2028	40.535.513,75	8.860.916,55	31.674.597,20	117.305.660,15
2029	43.581.835,69	10.392.944,99	33.188.890,70	150.494.550,85
2030	46.440.523,03	11.998.151,41	34.442.371,62	184.936.922,47
2031	49.502.672,98	13.689.976,58	35.812.696,40	220.749.618,87
2032	52.435.723,71	15.460.227,49	36.975.496,22	257.725.115,09
2033	55.563.536,20	17.330.964,92	38.232.571,28	295.957.686,37
2034	58.550.178,10	19.280.388,05	39.269.790,05	335.227.476,42
2035	61.652.219,20	21.321.770,24	40.330.448,96	375.557.925,38
2036	64.572.365,54	23.422.223,71	41.150.141,83	416.708.067,21
2037	67.686.232,34	25.605.396,14	42.080.836,20	458.788.903,41
2038	70.604.987,65	27.856.213,46	42.748.774,19	501.537.677,60
2039	73.739.816,07	30.192.381,87	43.547.434,20	545.085.111,80
2040	76.782.195,55	32.587.699,81	44.194.495,74	589.279.607,54
2041	75.580.823,15	35.044.667,50	40.536.155,65	629.815.763,19
2042	79.022.029,72	37.579.894,45	41.442.135,27	671.257.898,46
2043	82.277.240,16	40.175.912,58	42.101.327,58	713.359.226,04
2044	9.379.888,80	42.838.269,20	(33.458.380,40)	679.900.845,64
2045	86.216.247,25	45.623.776,53	40.592.470,72	720.493.316,36
2046	86.461.187,60	48.467.718,97	37.993.468,63	758.486.784,99
2047	86.751.673,80	51.396.597,14	35.355.076,66	793.841.861,65
2048	8.049.913,37	54.402.760,94	(46.352.847,57)	747.489.014,08
2049	7.518.355,16	57.478.070,55	(49.959.715,39)	697.529.298,69
2050	6.956.607,07	60.616.456,00	(53.659.848,93)	643.869.449,76
2051	6.294.277,91	63.800.822,18	(57.506.544,27)	586.362.905,49
2052	5.737.403,58	67.043.784,44	(61.306.380,86)	525.056.524,63
2053	5.088.864,80	70.331.176,69	(65.242.311,89)	459.814.212,74
2054	4.468.639,20	73.652.775,61	(69.184.136,41)	390.630.076,33
2055	3.848.536,56	77.014.741,93	(73.166.205,37)	317.463.870,96
2056	3.348.258,02	80.424.404,36	(77.076.146,34)	240.387.724,62
2057	3.126.987,94	83.889.610,60	(80.762.622,66)	159.625.101,96
2058	2.714.066,84	87.354.468,56	(84.640.401,72)	74.984.700,24
2059	2.229.487,64	90.741.837,32	(88.512.349,68)	(13.527.649,44)
2060	2.058.801,75	94.131.200,49	(92.072.398,74)	(105.600.048,18)
2061	1.621.014,88	97.386.052,01	(95.765.037,13)	(201.365.085,31)
2062	1.355.021,68	100.615.171,84	(99.260.150,16)	(300.625.235,47)
2063	930.223,85	103.587.845,74	(102.657.621,89)	(403.282.857,36)
2064	684.966,79	106.383.601,11	(105.698.634,32)	(508.981.491,68)
2065	468.501,94	108.741.647,10	(108.273.145,16)	(617.254.636,84)
2066	312.587,43	110.730.635,91	(110.418.048,48)	(727.672.685,32)
2067	233.906,35	112.239.958,59	(112.006.052,24)	(839.678.737,56)
2068	68.431,46	113.293.067,94	(113.224.636,48)	(952.903.374,04)

Prefeitura Municipal de Miracema - RJ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do RPPS

2027

AMF - Demonstrativo VI(LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2069	67.911,16	113.864.382,56	(113.796.471,40)	(1.066.699.845,44)
2070	67.228,69	113.983.188,86	(113.915.960,17)	(1.180.615.805,61)
2071	66.571,60	113.949.366,57	(113.882.794,97)	(1.294.498.600,58)
2072	64.403,77	112.688.392,56	(112.623.988,79)	(1.407.122.589,37)
2073	62.649,74	111.403.486,35	(111.340.836,61)	(1.518.463.425,98)
2074	60.904,57	110.076.370,20	(110.015.465,63)	(1.628.478.891,61)
2075	58.678,66	108.223.847,18	(108.165.168,52)	(1.736.644.060,13)
2076	56.572,67	106.140.569,46	(106.083.996,79)	(1.842.728.056,92)
2077	54.066,67	103.595.575,48	(103.541.508,81)	(1.946.269.565,73)
2078	51.668,29	100.704.513,92	(100.652.845,63)	(2.046.922.411,36)
2079	49.637,83	97.694.567,20	(97.644.929,37)	(2.144.567.340,73)
2080	46.927,66	93.884.864,23	(93.837.936,57)	(2.238.405.277,30)
2081	44.582,10	89.983.724,44	(89.939.142,34)	(2.328.344.419,64)
2082	43.004,95	86.151.664,82	(86.108.659,87)	(2.414.453.079,51)
2083	40.278,28	81.436.663,80	(81.396.385,52)	(2.495.849.465,03)
2084	37.769,65	76.702.052,90	(76.664.283,25)	(2.572.513.748,28)
2085	35.273,62	72.013.870,50	(71.978.596,88)	(2.644.492.345,16)
2086	32.386,41	67.521.185,96	(67.488.799,55)	(2.711.981.144,71)
2087	29.645,47	63.078.971,38	(63.049.325,91)	(2.775.030.470,62)
2088	26.516,07	58.421.643,57	(58.395.127,50)	(2.833.425.598,12)
2089	23.729,99	54.240.296,68	(54.216.566,69)	(2.887.642.164,81)
2090	20.821,30	49.881.347,79	(49.860.526,49)	(2.937.502.691,30)
2091	17.921,94	45.619.068,29	(45.601.146,35)	(2.933.243.311,16)
2092	15.425,42	41.460.486,04	(41.445.060,62)	(2.974.688.371,78)
2093	13.394,48	37.693.874,90	(37.680.480,42)	(3.012.368.852,20)
2094	12.349,01	34.588.359,20	(34.576.010,19)	(3.046.944.862,39)
2095	10.524,00	31.304.016,68	(31.293.492,68)	(3.078.238.355,07)
2096	8.768,32	28.298.067,98	(28.289.299,66)	(3.106.527.654,73)
2097	7.860,00	25.861.345,27	(25.853.485,27)	(3.132.381.140,00)
2098	6.111,99	23.301.013,89	(23.294.901,90)	(3.155.676.041,90)
2099	4.884,40	21.151.429,25	(21.146.544,85)	(3.176.822.586,75)

NOTA EXPLICATIVA: RELATORIO ATUARIAL EXERCICIO 2025 - DATA BASE DOS DADOS DEZ/2024 NOTA TECNICA
Nº2024.000020.1

DEFINIÇÕES:



Prefeitura Municipal de Miracema - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Juros, Multas, Atualização Monetária e Honorários Advocatícios	Anistia, Remissão e Isenção	Tributos e Tarifas Municipais	680.000,00	706.180,00	731.602,48	Incremento do Recebimento do Principal da Dívida Ativa Tributária Municipal
TOTAL			680.000,00	706.180,00	731.602,48	

FONTE: Anexo 10 consolidado do exercício de 2025

NOTA EXPLICATIVA: Valor calculado com base na Atrecadação dos Juros e Multas dos Tributos do Exercício Anterior.

Prefeitura Municipal de Miracema - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2025	
Aumento Permanente da Receita	10.000.000,00	
(-) Transferências Constitucionais	7.766.000,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.533.200,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	700.800,00	
Redução Permanente da Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I + II)	700.800,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Novas DOCC	-	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	700.800,00	

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: O aumento permanente da receita refere-se a projeção de aumento da receita corrente para o exercício de 2027, baseando-se na meta de 3,85% de crescimento para o exercício 2027. Com relação as despesas obrigatórias de caráter continuado não há em tramitação nenhum projeto de Lei que vislumbre a criação desse tipo de despesa.



Prefeitura Municipal de Miracema - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ÍNDICES ECONÔMICOS
2027

Ano	VALOR DO PIB / RJ	VALOR RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	CRESCIMENTO PIB		TAXA DE INFLAÇÃO UTILIZADA	
			%	Data Publicação	%	
2022	803.560.598.328,00	160.434.868,50	1,00%	abril/2026	5,65%	
2023	811.596.204.311,28	150.797.166,70	1,00%	abril/2026	3,51%	
2024	823.770.147.375,95	154.302.408,44	1,50%	abril/2026	3,82%	
2025	838.598.010.028,72	159.105.961,89	1,80%	abril/2026	3,51%	
2026	863.755.950.329,58	166.042.981,83	3,00%	abril/2026	4,36%	
2027	886.213.605.038,15	165.231.541,42	2,60%	abril/2026	3,85%	
2028	909.255.158.769,14	172.020.529,17	2,60%	abril/2026	3,60%	
2029	932.895.792.897,14	178.041.247,70	2,60%	abril/2026	3,50%	

Notas Explicativas:

PIB do Estado do Rio de Janeiro = 2025 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ/ Centro de Estatísticas, Estudos e Pesquisas - CEEP

Receita Corrente Líquida = LRF 6º Bimestres de 2025

Tx. Inflação = Conselho Monetário Nacional (CNM) e Banco Central

Prefeitura Municipal de Miracema - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DE RECEITA E DESPESA
2027

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA							
METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA NA ELABORAÇÃO DA LDO 2027							
RECEITAS							
RÚBRICA	ESPECIFICAÇÃO RECEITAS	ORÇADO 2025	EXECUTADO 2025	ORÇADO 2026	PROJEÇÃO		
					2027	2028	2029
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$ 196.388.500,00	R\$ 198.550.014,26	R\$ 206.137.000,00	R\$ 216.200.000,00	R\$ 223.983.200,00	R\$ 231.822.612,00
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	R\$ 19.325.000,00	R\$ 17.781.335,99	R\$ 18.060.000,00	R\$ 18.800.000,00	R\$ 19.476.800,00	R\$ 20.158.488,00
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 8.712.000,00	R\$ 10.304.594,23	R\$ 10.902.000,00	R\$ 12.000.000,00	R\$ 12.432.000,00	R\$ 12.867.120,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 1.792.000,00	R\$ 1.048.012,75	R\$ 1.787.000,00	R\$ 1.900.000,00	R\$ 1.968.400,00	R\$ 2.037.294,00
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 72.520,00	R\$ 75.058,20
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 72.520,00	R\$ 75.058,20
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 41.440,00	R\$ 42.890,40
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 157.097.500,00	R\$ 167.828.099,52	R\$ 163.054.000,00	R\$ 170.820.000,00	R\$ 176.969.520,00	R\$ 183.163.453,20
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 9.342.000,00	R\$ 1.587.971,77	R\$ 12.214.000,00	R\$ 12.500.000,00	R\$ 12.950.000,00	R\$ 13.403.250,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.560.000,00	R\$ 1.017.403,97	R\$ 2.920.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.108.000,00	R\$ 3.216.780,00
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA GOVERNAMENTAIS	R\$ 16.600.000,00	R\$ 13.533.161,12	R\$ 15.987.000,00	R\$ 16.500.000,00	R\$ 17.094.000,00	R\$ 17.692.290,00
1000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R\$ 13.704.000,00	R\$ 20.124.670,37	R\$ 15.044.000,00	R\$ 15.700.000,00	R\$ 16.265.200,00	R\$ 16.834.482,00
	RECEITA TOTAL	201.844.500,00	R\$ 192.975.908,98	R\$ 210.000.000,00	R\$ 220.000.000,00	R\$ 227.920.000,00	R\$ 235.897.200,00
1320	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.681.000,00	R\$ 1.048.012,75	R\$ 1.686.000,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.864.800,00	R\$ 1.930.068,00
	RECEITA PRIMÁRIA	200.163.500,00	R\$ 191.927.896,23	R\$ 208.314.000,00	R\$ 218.200.000,00	R\$ 226.055.200,00	R\$ 233.967.132,00
	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR		-4,39%	8,82%	4,76%	3,60%	3,50%
DESPESAS							
NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO DESPESAS	ORÇADO 2025	EXECUTADO 2025	ORÇADO 2026	PROJEÇÃO		
					2027	2028	2029
3	DESPESAS CORRENTES	R\$ 186.918.500,00	R\$ 190.814.952,43	R\$ 195.404.000,00	R\$ 203.300.000,00	R\$ 210.618.800,00	R\$ 217.990.458,00
31	PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 114.598.500,00	R\$ 126.745.781,71	R\$ 127.189.000,00	R\$ 130.000.000,00	R\$ 134.680.000,00	R\$ 139.393.800,00
32	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 72.320.000,00	R\$ 64.069.170,72	R\$ 68.215.000,00	R\$ 73.300.000,00	R\$ 75.938.800,00	R\$ 78.596.658,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 11.906.000,00	R\$ 10.500.930,68	R\$ 11.496.000,00	R\$ 13.500.000,00	R\$ 13.986.000,00	R\$ 14.475.510,00
44	INVESTIMENTOS	R\$ 6.891.000,00	R\$ 3.468.212,28	R\$ 5.481.000,00	R\$ 5.500.000,00	R\$ 5.698.000,00	R\$ 5.897.430,00
45	INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 5.015.000,00	R\$ 7.032.718,40	R\$ 6.015.000,00	R\$ 8.000.000,00	R\$ 8.288.000,00	R\$ 8.578.080,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 3.020.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.100.000,00	R\$ 3.200.000,00	R\$ 3.315.200,00	R\$ 3.431.232,00
	DESPESA TOTAL	R\$ 201.844.500,00	R\$ 201.315.883,11	R\$ 210.000.000,00	R\$ 220.000.000,00	R\$ 227.920.000,00	R\$ 235.897.200,00
	DESPESA PRIMÁRIA	R\$ 196.829.500,00	R\$ 194.283.164,71	R\$ 203.985.000,00	R\$ 212.000.000,00	R\$ 219.632.000,00	R\$ 227.319.120,00
	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR			4,31%	4,76%	3,60%	3,50%

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 1 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
CAMARA MUNICIPAL	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 01.01.00
FUNÇÃO	
Legislativa	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 1
SUBFUNÇÃO	
Ação Legislativa	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 31
PROGRAMA	
PROCESSO LEGISLATIVO	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 17
AÇÕES	
PROJETO	
Aquisição de Móveis e Equipamentos para o Legislativo	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 3

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 2 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
CAMARA MUNICIPAL	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 01.01.00
FUNÇÃO	
Legislativa	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 1
SUBFUNÇÃO	
Ação Legislativa	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 31
PROGRAMA	
PROCESSO LEGISLATIVO	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 17
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 1



Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 3 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
CAMARA MUNICIPAL	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 01.01.00
FUNÇÃO	
Previdência Social	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 9
SUBFUNÇÃO	
Previdência do Regime Estatutário	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 272
PROGRAMA	
APOIO ADMINISTRATIVO	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 1
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Previdência do Regime Estatutário	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 109

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 4 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
CAMARA MUNICIPAL	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 01.01.00
FUNÇÃO	
Encargos Especiais	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 28
SUBFUNÇÃO	
Outros Encargos Especiais	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 846
PROGRAMA	
OPERAÇÕES ESPECIAIS	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0
AÇÕES	
OPERAÇÃO ESPECIAL	
Encargos Especiais	
CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL	Nº 1

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 5 de 137

UNIDADE EXECUTORA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.01.00
FUNÇÃO		
Administração		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	4
SUBFUNÇÃO		
Administração Geral		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	122
PROGRAMA		
REEQ. MANUT E OPERAC. DA SEC. MUN. DE GOVERNO		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	200
AÇÕES		
PROJETO		
Aquisição de Móveis, Equipamentos e Outros Bens Permanentes		
CÓDIGO DO PROJETO	Nº	65

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 6 de 137

UNIDADE EXECUTORA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.01.00
FUNÇÃO		
Administração		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	4
SUBFUNÇÃO		
Administração Geral		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	122
PROGRAMA		
REEQ. MANUT E OPERAC. DA SEC. MUN. DE GOVERNO		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	200
AÇÕES		
PROJETO		
Aquisição de Veículo para Serv. Gabinete		
CÓDIGO DO PROJETO	Nº	158

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 7 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.01.00
FUNÇÃO	
Administração	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 4
SUBFUNÇÃO	
Administração Geral	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 122
PROGRAMA	
REEQ. MANUT E OPERAC. DA SEC. MUN. DE GOVERNO	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 200
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Tiro de Guerra de Miracema	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 149

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 8 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.01.00
FUNÇÃO	
Administração	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 4
SUBFUNÇÃO	
Administração Geral	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 122
PROGRAMA	
REEQ. MANUT E OPERAC. DA SEC. MUN. DE GOVERNO	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 200
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção e Operacionalização da Sec. Mun. de Governo	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 200

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 9 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.02.00
FUNÇÃO	
Administração	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 4
SUBFUNÇÃO	
Administração Geral	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 122
PROGRAMA	
REEQ. MANUT. E OPER. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 201
AÇÕES	
PROJETO	
Aquisição de Móveis, Equipamentos e Outros Bens Permanentes	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 65

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 10 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.02.00
FUNÇÃO	
Administração	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 4
SUBFUNÇÃO	
Administração Geral	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 122
PROGRAMA	
REEQ. MANUT. E OPER. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 201
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manut.e Oper.da Procuradoria Geral do Município	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 201

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 11 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.02.00
FUNÇÃO	
Administração	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 4
SUBFUNÇÃO	
Administração Geral	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 122
PROGRAMA	
APOIO ADMINISTRATIVO - PROCURADORIA GERAL	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 216
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Sentenças Judiciais - Precatórios / RPV	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 20

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 12 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.03.00
FUNÇÃO	
Administração	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 4
SUBFUNÇÃO	
Administração Geral	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 122
PROGRAMA	
DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 8
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Execução Propaganda e Publicidade das Ações Governamentais	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 5

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 13 de 137

UNIDADE EXECUTORA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.03.00
FUNÇÃO		
Administração		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	4
SUBFUNÇÃO		
Administração Geral		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	122
PROGRAMA		
REEQ. MANUT. E OPER. DA SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	202
AÇÕES		
PROJETO		
Aquisição de Móveis, Equipamentos e Outros Bens Permanentes		
CÓDIGO DO PROJETO	Nº	65

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 14 de 137

UNIDADE EXECUTORA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.03.00
FUNÇÃO		
Administração		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	4
SUBFUNÇÃO		
Administração Geral		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	122
PROGRAMA		
REEQ. MANUT. E OPER. DA SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	202
AÇÕES		
ATIVIDADE		
Manutenção e Operacionalização da Sec. Mun.de Administração		
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	202



Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 15 de 137

UNIDADE EXECUTORA		
SECRETARIA MUN.PLAN.DESENV.ECONÔMICO		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.04.00
FUNÇÃO		
Administração		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	4
SUBFUNÇÃO		
Administração Geral		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	122
PROGRAMA		
REEQ. MANUT. E OPER. DA SEC.MUN. DESENV. ECONOMICO		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	203
AÇÕES		
ATIVIDADE		
Manut. e Oper.da Sec.Mun.Plan.Desenv.Economico		
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	203

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 16 de 137

UNIDADE EXECUTORA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.05.00
FUNÇÃO		
Administração		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	4
SUBFUNÇÃO		
Administração Geral		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	122
PROGRAMA		
REQ. MANUT. E OPERAC. SEC.MUN. FAZENDA		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	204
AÇÕES		
PROJETO		
Aquisição de Móveis, Equipamentos e Outros Bens Permanentes		
CÓDIGO DO PROJETO	Nº	65

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 17 de 137

UNIDADE EXECUTORA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.05.00
FUNÇÃO		
Administração		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	4
SUBFUNÇÃO		
Administração Geral		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	122
PROGRAMA		
REQ. MANUT. E OPERAC. SEC.MUN. FAZENDA		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	204
AÇÕES		
ATIVIDADE		
Manut.e Oper. da Sec. Mun. de Fazenda		
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	204

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 18 de 137

UNIDADE EXECUTORA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.05.00
FUNÇÃO		
Encargos Especiais		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	28
SUBFUNÇÃO		
Outros Encargos Especiais		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	846
PROGRAMA		
OPERAÇÕES ESPECIAIS		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	0
AÇÕES		
PROJETO		
Amortização da Dívida Pública		
CÓDIGO DO PROJETO	Nº	12

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 19 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.05.00
FUNÇÃO	
Reservas	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 99
SUBFUNÇÃO	
Reserva de Contingência	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 999
PROGRAMA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 999
AÇÕES	
PROJETO	
Reserva de Contingência	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 999

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 20 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC. MUN. OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.07.00
FUNÇÃO	
Urbanismo	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 15
SUBFUNÇÃO	
Administração Geral	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 122
PROGRAMA	
REEQ.MANUT. OPER. SEC.MUN.OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 210
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção e Operacionalização da Sec. Mun. Obras e Urbanismo	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 208

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 21 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC. MUN. OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.07.00
FUNÇÃO	
Urbanismo	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 15
SUBFUNÇÃO	
Infra-estrutura Urbana	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 451
PROGRAMA	
EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - SEC. MUN.OBRAS E URBANISMO	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 218
AÇÕES	
PROJETO	
Pav. de Ruas da Sede do Município e Distritos e de Galeria de Esgoto no 2º Distrito	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 14

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 22 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC. MUN. OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.07.00
FUNÇÃO	
Urbanismo	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 15
SUBFUNÇÃO	
Infra-estrutura Urbana	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 451
PROGRAMA	
EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - SEC. MUN.OBRAS E URBANISMO	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 218
AÇÕES	
PROJETO	
Obras de Infra-Estrutura com Pavimentação e Drenagem	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 151

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 23 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC. MUN. OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.07.00
FUNÇÃO	
Urbanismo	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 15
SUBFUNÇÃO	
Infra-estrutura Urbana	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 451
PROGRAMA	
EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - SEC. MUN. OBRAS E URBANISMO	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 218
AÇÕES	
PROJETO	
Obras e Reformas de Infra-Estrutura Municipal	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 185

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 24 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC. MUN. OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.07.00
FUNÇÃO	
Urbanismo	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 15
SUBFUNÇÃO	
Serviços Urbanos	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 452
PROGRAMA	
REEQ. MANUT. OPER. SEC. MUN. OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 210
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 21

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 25 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC. MUN. OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.07.00
FUNÇÃO	
Urbanismo	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 15
SUBFUNÇÃO	
Serviços Urbanos	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 452
PROGRAMA	
EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - SEC. MUN.OBRAS E URBANISMO	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 218
AÇÕES	
PROJETO	
Extensão ,Melhoria,Remodelação e Manutenção de Redes de Iluminação Pública	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 13

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 26 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC. MUN. OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.07.00
FUNÇÃO	
Urbanismo	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 15
SUBFUNÇÃO	
Serviços Urbanos	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 452
PROGRAMA	
EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - SEC. MUN.OBRAS E URBANISMO	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 218
AÇÕES	
PROJETO	
Obras em Cemitérios, Capelas com Climatização, na Sede e Distritos	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 35



Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 27 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC. MUN. OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.07.00
FUNÇÃO	
Saneamento	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 17
SUBFUNÇÃO	
Saneamento Básico Urbano	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 512
PROGRAMA	
EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - SEC. MUN.OBRAS E URBANISMO	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 218
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção do CAMEDS	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 19

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 28 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC. MUN. OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.07.00
FUNÇÃO	
Transporte	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 26
SUBFUNÇÃO	
Administração Geral	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 122
PROGRAMA	
REEQ.MANUT. OPER. SEC.MUN.OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 210
AÇÕES	
PROJETO	
Aquisição de Móveis, Equipamentos e Outros Bens Permanentes	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 65

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 29 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC. MUN. OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.07.00
FUNÇÃO	
Transporte	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 26
SUBFUNÇÃO	
Administração Geral	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 122
PROGRAMA	
REEQ.MANUT. OPER. SEC.MUN.OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 210
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção e Operacionalização do Transporte Municipal	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 209

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 30 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.09.00
FUNÇÃO	
Agricultura	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 20
SUBFUNÇÃO	
Administração Geral	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 122
PROGRAMA	
REEQ.MANUT. OPER. SEC.MUN. DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 212
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção e Operacionalização Sec.Mun.Desenvolvimento Agropecuário	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 210



Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 31 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.09.00
FUNÇÃO	
Agricultura	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 20
SUBFUNÇÃO	
Extensão Rural	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 606
PROGRAMA	
DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 98
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Prevenção e Combate a Seca	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 3

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 32 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.09.00
FUNÇÃO	
Agricultura	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 20
SUBFUNÇÃO	
Extensão Rural	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 606
PROGRAMA	
DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 98
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Financiamento de Certames, Eventos e Promoções	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 134

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 33 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.09.00
FUNÇÃO	
Agricultura	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 20
SUBFUNÇÃO	
Extensão Rural	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 606
PROGRAMA	
REABERT.PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS VICINAIS	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 99
AÇÕES	
PROJETO	
Restauração Permanente de Pavimentação de Rodovias Vicinais, Pontes e Passagens	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 69

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 34 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.09.00
FUNÇÃO	
Agricultura	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 20
SUBFUNÇÃO	
Promoção da Produção Agropecuária	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 608
PROGRAMA	
DESENVOLVIMENTO DAS CULTURAS DE CEREAIS	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 44
AÇÕES	
PROJETO	
Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, inclusive Britador	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 23



Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 35 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.09.00
FUNÇÃO	
Agricultura	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 20
SUBFUNÇÃO	
Promoção da Produção Agropecuária	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 608
PROGRAMA	
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 116
AÇÕES	
PROJETO	
Construção de Galpão	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 6

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 36 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.09.00
FUNÇÃO	
Agricultura	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 20
SUBFUNÇÃO	
Defesa Agropecuária	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 609
PROGRAMA	
INSP. SANITÁRIA PROD. ORIGEM ANIMAL/VEGETA	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 62
AÇÕES	
PROJETO	
Implantação de Serviços de Defesa Sanitária Animal / Melhoramento Genético	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 156

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 37 de 137

UNIDADE EXECUTORA		
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.10.00
FUNÇÃO		
Administração		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	4
SUBFUNÇÃO		
Administração Geral		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	122
PROGRAMA		
REEQ.MANUT. OPER. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	215
AÇÕES		
PROJETO		
Aquisição de Móveis, Equipamentos e Outros Bens Permanentes		
CÓDIGO DO PROJETO	Nº	65

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 38 de 137

UNIDADE EXECUTORA		
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.10.00
FUNÇÃO		
Administração		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	4
SUBFUNÇÃO		
Administração Geral		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	122
PROGRAMA		
REEQ.MANUT. OPER. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	215
AÇÕES		
ATIVIDADE		
Manutenção e Operacionalização da Controladoria Geral do Município		
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	212



Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 39 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.11.00
FUNÇÃO	
Gestão Ambiental	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 18
SUBFUNÇÃO	
Administração Geral	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 122
PROGRAMA	
REEQ.MANUT. OPER. SEC.MUN. DE MEIO AMBIENTE	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 213
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção e Operacionalização da Sec.Mun. Meio Ambiente	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 211

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 40 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.11.00
FUNÇÃO	
Gestão Ambiental	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 18
SUBFUNÇÃO	
Preservação e Conservação Ambiental	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 541
PROGRAMA	
PROJETO PRODUTOR DE ÁGUAS	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 111
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Programa de Preservação Ambiental	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 155

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 41 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.11.00
FUNÇÃO	
Gestão Ambiental	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 18
SUBFUNÇÃO	
Preservação e Conservação Ambiental	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 541
PROGRAMA	
HORTO MUNICIPAL	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 112
AÇÕES	
PROJETO	
Ampliação e Restauração de Galpões para Produção de Mudanças	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 163

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 42 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.11.00
FUNÇÃO	
Gestão Ambiental	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 18
SUBFUNÇÃO	
Preservação e Conservação Ambiental	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 541
PROGRAMA	
HORTO MUNICIPAL	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 112
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Produção de Mudanças	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 163



Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 43 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.11.00
FUNÇÃO	
Gestão Ambiental	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 18
SUBFUNÇÃO	
Preservação e Conservação Ambiental	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 541
PROGRAMA	
HORTO MUNICIPAL	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 112
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Serviços de Podas em Ruas, Parques e Jardins	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 164

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 44 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.11.00
FUNÇÃO	
Gestão Ambiental	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 18
SUBFUNÇÃO	
Preservação e Conservação Ambiental	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 541
PROGRAMA	
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - SEC.MUN.MEIO AMBIENTE	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 221
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Coleta Diária e Transporte de Resíduos Sólidos	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 165

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 45 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.11.00
FUNÇÃO	
Gestão Ambiental	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 18
SUBFUNÇÃO	
Preservação e Conservação Ambiental	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 541
PROGRAMA	
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 221
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Triagem de Material Reciclável	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 241

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 46 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.11.00
FUNÇÃO	
Gestão Ambiental	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 18
SUBFUNÇÃO	
Preservação e Conservação Ambiental	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 541
PROGRAMA	
EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 222
AÇÕES	
PROJETO	
Criação, Preservação e Manutenção de Parques Ecológicos	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 173



Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 47 de 137

UNIDADE EXECUTORA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.11.00
FUNÇÃO		
Gestão Ambiental		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	18
SUBFUNÇÃO		
Preservação e Conservação Ambiental		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	541
PROGRAMA		
PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE PARQUES NACIONAIS, REFUGIOS E AREAS PROT. AMBIENTAL		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	265
AÇÕES		
PROJETO		
Projeto de Fortalecimento de Refúgios de Vida Silvestre		
CÓDIGO DO PROJETO	Nº	4

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 48 de 137

UNIDADE EXECUTORA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.11.00
FUNÇÃO		
Gestão Ambiental		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	18
SUBFUNÇÃO		
Preservação e Conservação Ambiental		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	541
PROGRAMA		
PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE PARQUES NACIONAIS, REFUGIOS E AREAS PROT. AMBIENTAL		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	265
AÇÕES		
PROJETO		
Projeto de Fortalecimento de Parques Naturais		
CÓDIGO DO PROJETO	Nº	5

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 49 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.11.00
FUNÇÃO	
Gestão Ambiental	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 18
SUBFUNÇÃO	
Controle Ambiental	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 542
PROGRAMA	
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - SEC.MUN.MEIO AMBIENTE	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 221
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção do Aterro Sanitário	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 161

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 50 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.11.00
FUNÇÃO	
Gestão Ambiental	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 18
SUBFUNÇÃO	
Recursos Hídricos	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 544
PROGRAMA	
AQUIS. IMÓVEIS FORMA AMIGÁVEL OU JUDICIAL	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 97
AÇÕES	
PROJETO	
Aquisição de Imóveis para Construção e/ou Instalação de Unidades Administrativas	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 71

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 51 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC.MUN.DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PUBLICA	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.12.00
FUNÇÃO	
Segurança Pública	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 6
SUBFUNÇÃO	
Defesa Civil	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 182
PROGRAMA	
REEQ.MANUT. OPER. SEC.MUN.DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PUBLICA	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 214
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção da Sec. Mun. Defesa Civil e Segurança Pública	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 173

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 52 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC.MUN.DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PUBLICA	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.12.00
FUNÇÃO	
Segurança Pública	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 6
SUBFUNÇÃO	
Defesa Civil	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 182
PROGRAMA	
PROGRAMA DE PREVENÇÕES E COMBATE A INCENDIOS	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 264
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Prevenção e Combate a Incêndios	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 4

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 53 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC.MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.13.00
FUNÇÃO	
Cultura	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 13
SUBFUNÇÃO	
Administração Geral	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 122
PROGRAMA	
APOIO ADMINISTRATIVO - CULTURA	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 217
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Financ.Certames,Eventos, Prom.Educacionais, Culturais, Desportivas e Turísticas	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 132

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 54 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC.MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.13.00
FUNÇÃO	
Cultura	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 13
SUBFUNÇÃO	
Administração Geral	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 122
PROGRAMA	
PROGRAMA MUNICIPAL DE SUBVENÇÕES - SEC.MUN. DE CULTURA E TURISMO	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 247
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Subvenções Sociais Sec. Mun. Cultura e Turismo	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 243



Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 55 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC.MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.13.00
FUNÇÃO	
Cultura	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 13
SUBFUNÇÃO	
Administração Geral	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 122
PROGRAMA	
REEQ.MANUT.OPER.SEC.MUN.CULTURA E TURISMO	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 248
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção e Oper. Sec. Mun. Cultura e Turismo	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 244

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 56 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC.MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.13.00
FUNÇÃO	
Cultura	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 13
SUBFUNÇÃO	
Difusão Cultural	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 392
PROGRAMA	
REEQ.MANUT.OPER.SEC.MUN.CULTURA E TURISMO	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 248
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Adaptação de Acesso ao Prédio da Cultura	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 6

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 57 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC.MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.13.00
FUNÇÃO	
Cultura	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 13
SUBFUNÇÃO	
Difusão Cultural	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 392
PROGRAMA	
REEQ.MANUT.OPER.SEC.MUN.CULTURA E TURISMO	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 248
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Centro Cultural Melchíades Cardoso e Eventos	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 142

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 58 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC.MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.13.00
FUNÇÃO	
Cultura	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 13
SUBFUNÇÃO	
Difusão Cultural	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 392
PROGRAMA	
REEQ.MANUT.OPER.SEC.MUN.CULTURA E TURISMO	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 248
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Apoio a Eventos Folclóricos e Festejos Natalinos	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 146

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 59 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC.MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.13.00
FUNÇÃO	
Cultura	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 13
SUBFUNÇÃO	
Difusão Cultural	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 392
PROGRAMA	
Miracema em Canto	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 253
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Miracema em Canto	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 250

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 60 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC.MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.13.00
FUNÇÃO	
Urbanismo	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 15
SUBFUNÇÃO	
Infra-estrutura Urbana	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 451
PROGRAMA	
EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 9
AÇÕES	
PROJETO	
Obras e Reformas de Infra-Estrutura Municipal	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 185

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 61 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SECRETARIA MUN. DE LICITAÇÕES E COMPRAS	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.14.00
FUNÇÃO	
Administração	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 4
SUBFUNÇÃO	
Administração Geral	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 122
PROGRAMA	
REEQ.MANUT. E OPER. SEC. MUN. DE LICITAÇÕES E COMPRAS	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 249
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção e Operacionalização da Sec. Mun. de Licitações e Compras	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 245

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 62 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.15.00
FUNÇÃO	
Administração	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 4
SUBFUNÇÃO	
Administração Geral	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 122
PROGRAMA	
REEQ.MANUT.OPER.SEC.MUN.EMPREGO E RENDA	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 251
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção e Operacionalização da Sec. Municipal de Emprego e Renda	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 247



Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 63 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC. MUN. ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.17.00
FUNÇÃO	
Desporto e Lazer	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 27
SUBFUNÇÃO	
Administração Geral	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 122
PROGRAMA	
PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTRIBUIÇÃO - SEC. MUN ESPORTE, JUV E LAZER	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 1004
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Financ. Certames, Eventos, Prom. Desportivas	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 9

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 64 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC. MUN. ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.17.00
FUNÇÃO	
Desporto e Lazer	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 27
SUBFUNÇÃO	
Administração Geral	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 122
PROGRAMA	
REQ.MANUT. OPER. SEC.MUN. ESPORTES, JUV E LAZER	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 1006
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção e Operacionalização da Sec. Mun. de Esportes, Juventude e Lazer	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 8

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 65 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC. MUN. ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.17.00
FUNÇÃO	
Desporto e Lazer	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 27
SUBFUNÇÃO	
Desporto Comunitário	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 812
PROGRAMA	
PROGRAMA MUNICIPAL DE SUBVENÇÕES - SEC. MUN. ESPORTES, JUV E LAZER	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 1005
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Subvenções Sociais Sec. Esportes, Juv e Lazer	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 10

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 66 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC. MUN. ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.17.00
FUNÇÃO	
Desporto e Lazer	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 27
SUBFUNÇÃO	
Lazer	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 813
PROGRAMA	
PRAÇAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 241
AÇÕES	
PROJETO	
Construção e Reforma de Praças e Parques Recreativos e Desportivos	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 176



Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 67 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
SEC. MUN. ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.17.00
FUNÇÃO	
Desporto e Lazer	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 27
SUBFUNÇÃO	
Lazer	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 813
PROGRAMA	
PRAÇAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 241
AÇÕES	
PROJETO	
Reforma dos Estádios Municipais	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 180

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 68 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 03.12.00
FUNÇÃO	
Assistência Social	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8
SUBFUNÇÃO	
Administração Geral	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 122
PROGRAMA	
Concessão Subvenção Casa dos Pobres São Vicente de Paulo	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 266
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Subvenções Sociais - FMAS	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 230

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 69 de 137

UNIDADE EXECUTORA		
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	03.12.00
FUNÇÃO		
Assistência Social		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	8
SUBFUNÇÃO		
Administração Geral		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	122
PROGRAMA		
COVID - 19		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	267
AÇÕES		
ATIVIDADE		
Ações do COVID 19 no SUAS para EPI		
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	265

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 70 de 137

UNIDADE EXECUTORA		
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	03.12.00
FUNÇÃO		
Assistência Social		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	8
SUBFUNÇÃO		
Administração Geral		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	122
PROGRAMA		
COVID - 19		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	267
AÇÕES		
ATIVIDADE		
Ações do COVID 19 no SUAS para Alimentos		
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	266

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 71 de 137

UNIDADE EXECUTORA		
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	03.12.00
FUNÇÃO		
Assistência Social		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	8
SUBFUNÇÃO		
Administração Geral		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	122
PROGRAMA		
COVID - 19		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	267
AÇÕES		
ATIVIDADE		
Ações do COVID 19 no SUAS para Acolhimento		
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	267

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 72 de 137

UNIDADE EXECUTORA		
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	03.12.00
FUNÇÃO		
Assistência Social		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	8
SUBFUNÇÃO		
Assistência à Pessoa Idosa		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	241
PROGRAMA		
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	254
AÇÕES		
ATIVIDADE		
Manutenção Casa dos Pobres São Vicente de Paula		
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	252

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 73 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 03.12.00
FUNÇÃO	
Assistência Social	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8
SUBFUNÇÃO	
Assistência à Pessoa com Deficiência	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 242
PROGRAMA	
PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 237
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção das Atividades da APAE	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 253

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 74 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 03.12.00
FUNÇÃO	
Assistência Social	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8
SUBFUNÇÃO	
Assistência à Criança e ao Adolescente	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 243
PROGRAMA	
ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 34
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Prot. Social Básica - Prog. Atendimento Integral à Família - PAIF Estadual	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 119

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 75 de 137

UNIDADE EXECUTORA		
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	03.12.00
FUNÇÃO		
Assistência Social		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	8
SUBFUNÇÃO		
Assistência à Criança e ao Adolescente		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	243
PROGRAMA		
ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	34
AÇÕES		
ATIVIDADE		
Prot. Social Especial - Prog. Atendimento Integral à Família - PAIF Estadual		
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	251

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 76 de 137

UNIDADE EXECUTORA		
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	03.12.00
FUNÇÃO		
Assistência Social		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	8
SUBFUNÇÃO		
Assistência à Criança e ao Adolescente		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	243
PROGRAMA		
CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	255
AÇÕES		
ATIVIDADE		
Manutenção e Atendimento ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família		
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	254

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 77 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 03.12.00
FUNÇÃO	
Assistência Social	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8
SUBFUNÇÃO	
Assistência à Criança e ao Adolescente	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 243
PROGRAMA	
ÓRGÃO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 256
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 255

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 78 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 03.12.00
FUNÇÃO	
Assistência Social	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8
SUBFUNÇÃO	
Assistência à Criança e ao Adolescente	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 243
PROGRAMA	
GUARDA SUBSIDIADA	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 257
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Apoio à Família Extensa ou Ampliada	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 256

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 79 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 03.12.00
FUNÇÃO	
Assistência Social	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8
SUBFUNÇÃO	
Assistência à Criança e ao Adolescente	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 243
PROGRAMA	
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 258
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção da Casa Lar	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 228

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 80 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 03.12.00
FUNÇÃO	
Assistência Social	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8
SUBFUNÇÃO	
Assistência à Criança e ao Adolescente	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 243
PROGRAMA	
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 259
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Estruturação da Rede de Serviços do SUAS	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 7

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 81 de 137

UNIDADE EXECUTORA		
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	03.12.00
FUNÇÃO		
Assistência Social		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	8
SUBFUNÇÃO		
Assistência à Criança e ao Adolescente		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	243
PROGRAMA		
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	259
AÇÕES		
ATIVIDADE		
Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo		
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	235

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 82 de 137

UNIDADE EXECUTORA		
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	03.12.00
FUNÇÃO		
Assistência Social		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	8
SUBFUNÇÃO		
Assistência à Criança e ao Adolescente		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	243
PROGRAMA		
ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	260
AÇÕES		
ATIVIDADE		
Manutenção das Atividades do Atendimento Socioeducativo		
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	246



Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 83 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 03.12.00
FUNÇÃO	
Assistência Social	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8
SUBFUNÇÃO	
Assistência à Criança e ao Adolescente	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 243
PROGRAMA	
PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 1002
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção e Atendimento ao Programa Auxílio Brasil - IGD-PAB	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 268

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 84 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 03.12.00
FUNÇÃO	
Assistência Social	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8
SUBFUNÇÃO	
Assistência Comunitária	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 244
PROGRAMA	
PROT.SOCIAL SIT. VULNERABILIDADE	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 36
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Atendimento a Famílias Vítimas de Catástrofes	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 123

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 85 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 03.12.00
FUNÇÃO	
Assistência Social	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8
SUBFUNÇÃO	
Assistência Comunitária	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 244
PROGRAMA	
PROT.SOCIAL SIT. VULNERABILIDADE	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 36
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção das Atividades Serviço de Proteção Social Especial	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 257

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 86 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 03.12.00
FUNÇÃO	
Assistência Social	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8
SUBFUNÇÃO	
Assistência Comunitária	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 244
PROGRAMA	
APOIO ADMINISTRATIVO - FMAS	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 235
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção e Operacionalização do Fundo Municipal de Assistência Social	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 130



Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 87 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 03.12.00
FUNÇÃO	
Assistência Social	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8
SUBFUNÇÃO	
Assistência Comunitária	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 244
PROGRAMA	
APOIO ADMINISTRATIVO - FMAS	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 235
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção da Casa dos Conselhos	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 229

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 88 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 03.12.00
FUNÇÃO	
Assistência Social	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8
SUBFUNÇÃO	
Assistência Comunitária	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 244
PROGRAMA	
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 259
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção das Atividades PAIF/CRAS	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 258

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 89 de 137

UNIDADE EXECUTORA		
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	03.12.00
FUNÇÃO		
Assistência Social		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	8
SUBFUNÇÃO		
Assistência Comunitária		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	244
PROGRAMA		
SERVIÇOS E PROGRAMAS DA SEC DE A. SOCIAL		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	261
AÇÕES		
ATIVIDADE		
Estruturação da Rede de Serviços do SUAS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	7

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 90 de 137

UNIDADE EXECUTORA		
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	03.12.00
FUNÇÃO		
Assistência Social		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	8
SUBFUNÇÃO		
Assistência Comunitária		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	244
PROGRAMA		
SERVIÇOS E PROGRAMAS DA SEC DE A. SOCIAL		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	261
AÇÕES		
ATIVIDADE		
Capacitação dos Servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social		
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	125



Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 91 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 03.12.00
FUNÇÃO	
Assistência Social	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8
SUBFUNÇÃO	
Assistência Comunitária	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 244
PROGRAMA	
SERVIÇOS E PROGRAMAS DA SEC DE A. SOCIAL	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 261
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção das Atividades Serviços e Programas da Sec de Ass. Social	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 259

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 92 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 03.12.00
FUNÇÃO	
Assistência Social	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8
SUBFUNÇÃO	
Assistência Comunitária	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 244
PROGRAMA	
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 262
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Aluguel Social	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 167

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 93 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 03.12.00
FUNÇÃO	
Assistência Social	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8
SUBFUNÇÃO	
Assistência Comunitária	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 244
PROGRAMA	
PROMOÇÃO E ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 263
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção do Programa ACESSUAS Trabalho	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 234

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 94 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 03.12.00
FUNÇÃO	
Assistência Social	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8
SUBFUNÇÃO	
Assistência Comunitária	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 244
PROGRAMA	
PISO VARIÁVEL DE ALTA COMPLEXIDADE	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 1003
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção do Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 269



Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 95 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 04.11.00
FUNÇÃO	
Saúde	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 10
SUBFUNÇÃO	
Administração Geral	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 122
PROGRAMA	
REEQ., MANUT. E OPER. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 229
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção e Operacionalização do Fundo Municipal de Saúde	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 224

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 96 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 04.11.00
FUNÇÃO	
Saúde	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 10
SUBFUNÇÃO	
Administração Geral	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 122
PROGRAMA	
REEQ., MANUT. E OPER. DO CONS. MUNICIPAL DE SAÚDE	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 232
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção e Operacionalização do Conselho Municipal de Saúde	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 227

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 97 de 137

UNIDADE EXECUTORA		
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	04.11.00
FUNÇÃO		
Saúde		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	10
SUBFUNÇÃO		
Administração Geral		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	122
PROGRAMA		
COVID - 19		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	267
AÇÕES		
ATIVIDADE		
Enfrentamento da Emergência COVID-19		
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	264

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 98 de 137

UNIDADE EXECUTORA		
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	04.11.00
FUNÇÃO		
Saúde		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	10
SUBFUNÇÃO		
Atenção Básica		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	301
PROGRAMA		
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	225
AÇÕES		
ATIVIDADE		
Manutenção do PAB Ambulat. Fixo e Variável		
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	217

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 99 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 04.11.00
FUNÇÃO	
Saúde	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 10
SUBFUNÇÃO	
Atenção Básica	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 301
PROGRAMA	
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 226
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção do Programa de Assist. Farmacêutica Básica	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 219

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 100 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 04.11.00
FUNÇÃO	
Saúde	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 10
SUBFUNÇÃO	
Atenção Básica	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 301
PROGRAMA	
INSUMOS DIABETES	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 245
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção Insumos e Diabetes	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 238

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 101 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 04.11.00
FUNÇÃO	
Saúde	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 10
SUBFUNÇÃO	
Atenção Básica	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 301
PROGRAMA	
GESTÃO DE MEDICAMENTOS	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 246
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Aquisição Medicamentos	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 239

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 102 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 04.11.00
FUNÇÃO	
Saúde	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 10
SUBFUNÇÃO	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 302
PROGRAMA	
LIMITE FINANCEIRO DO MAC	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 227
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção MAC Amb./ Hospitalar	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 220



Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 103 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 04.11.00
FUNÇÃO	
Saúde	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 10
SUBFUNÇÃO	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 302
PROGRAMA	
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 230
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manut. do Prog. de Aceleração dos Hospitais do Interior - PAHI	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 225

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 104 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 04.11.00
FUNÇÃO	
Saúde	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 10
SUBFUNÇÃO	
Vigilância Epidemiológica	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 305
PROGRAMA	
VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 228
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manut. Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 223

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 105 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNEMI	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 06.15.00
FUNÇÃO	
Educação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12
SUBFUNÇÃO	
Ensino Superior	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 364
PROGRAMA	
DEM.ACESSO EDUC.PROF.TEC.E UNIVERSITARIA	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 23
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção da Fundação Educacional de Miracema	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 15

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 106 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNEMI	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 06.15.00
FUNÇÃO	
Educação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12
SUBFUNÇÃO	
Ensino Superior	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 364
PROGRAMA	
DEM.ACESSO EDUC.PROF.TEC.E UNIVERSITARIA	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 23
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manut.Convênios, Acordos, Ajustes e Consórcios	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 131

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 107 de 137

UNIDADE EXECUTORA		
FUNDO MUN. DIREITO CRIANÇA E ADOLESCENTE		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	09.09.00
FUNÇÃO		
Assistência Social		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	8
SUBFUNÇÃO		
Assistência à Criança e ao Adolescente		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	243
PROGRAMA		
PROT.SOCIAL INFÂNCIA, ADOL. E JUVENTUDE		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	35
AÇÕES		
ATIVIDADE		
Manutenção e Oper.do Fundo Mun. Criança e Adolescente		
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	213

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 108 de 137

UNIDADE EXECUTORA		
FUNDO MUN. DES. URB. HAB. INTER. SOCIAL		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	10.10.00
FUNÇÃO		
Urbanismo		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	15
SUBFUNÇÃO		
Infra-estrutura Urbana		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	451
PROGRAMA		
EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	9
AÇÕES		
PROJETO		
Aquisição, Construção, Conclusão e Reforma de Unidades Habitacionais		
CÓDIGO DO PROJETO	Nº	165

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 109 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUN. DES. URB. HAB. INTER. SOCIAL	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 10.10.00
FUNÇÃO	
Urbanismo	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 15
SUBFUNÇÃO	
Infra-estrutura Urbana	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 451
PROGRAMA	
EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 9
AÇÕES	
PROJETO	
Aquisição de Materiais para Construção, Ampliação e Reforma de Moradias	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 166

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 110 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUN. DES. URB. HAB. INTER. SOCIAL	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 10.10.00
FUNÇÃO	
Habitação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 16
SUBFUNÇÃO	
Habitação Urbana	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 482
PROGRAMA	
EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 9
AÇÕES	
PROJETO	
Aquisição e Construção de Unidades Habitacionais - Programa Minha Casa Minha Vida	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 168

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 111 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUN. DES. URB. HAB. INTER. SOCIAL	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 10.10.00
FUNÇÃO	
Habitação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 16
SUBFUNÇÃO	
Habitação Urbana	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 482
PROGRAMA	
EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 9
AÇÕES	
PROJETO	
Aquisição e Construção de Unidades Habitacionais - Programa Morar Seguro	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 169

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 112 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUN. DES. URB. HAB. INTER. SOCIAL	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 10.10.00
FUNÇÃO	
Habitação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 16
SUBFUNÇÃO	
Habitação Urbana	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 482
PROGRAMA	
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 11
AÇÕES	
PROJETO	
Habitação Urbana de Interesse Social	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 167

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 113 de 137

UNIDADE EXECUTORA		
PREVI MIRACEMA		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	11.01.00
FUNÇÃO		
Assistência Social		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	8
SUBFUNÇÃO		
Administração Geral		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	122
PROGRAMA		
APOIO ADMINISTRATIVO		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	1
AÇÕES		
ATIVIDADE		
Manutenção da Seguridade		
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	18

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 114 de 137

UNIDADE EXECUTORA		
PREVI MIRACEMA		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	11.01.00
FUNÇÃO		
Previdência Social		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	9
SUBFUNÇÃO		
Previdência do Regime Estatutário		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	272
PROGRAMA		
APOIO ADMINISTRATIVO		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	1
AÇÕES		
ATIVIDADE		
Manutenção da Seguridade		
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	18

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 115 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
PREVI MIRACEMA	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 11.01.00
FUNÇÃO	
Previdência Social	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 9
SUBFUNÇÃO	
Reserva do RPPS	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 997
PROGRAMA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 999
AÇÕES	
PROJETO	
Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 997

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 116 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 12.12.00
FUNÇÃO	
Assistência Social	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8
SUBFUNÇÃO	
Assistência à Pessoa Idosa	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 241
PROGRAMA	
ÓRGÃO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 256
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 11

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 117 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 13.13.00
FUNÇÃO	
Educação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12
SUBFUNÇÃO	
Ensino Fundamental	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 361
PROGRAMA	
CONST.AMPL.REST.PROPRIOS DEST.AO ENSINO	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 96
AÇÕES	
PROJETO	
Construção e/ou Restauração de Escolas da Rede Municipal	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 66

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 118 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 13.13.00
FUNÇÃO	
Educação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12
SUBFUNÇÃO	
Ensino Fundamental	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 361
PROGRAMA	
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 116
AÇÕES	
PROJETO	
Construção e Reforma de Escolas	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 183

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 119 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 13.13.00
FUNÇÃO	
Educação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12
SUBFUNÇÃO	
Ensino Fundamental	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 361
PROGRAMA	
Transporte Escolar aos Alunos do Município	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 191
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção do Transporte Escolar	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 232

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 120 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 13.13.00
FUNÇÃO	
Educação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12
SUBFUNÇÃO	
Ensino Fundamental	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 361
PROGRAMA	
REEQ.MANUT. OPER. FUNDO MUN EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 208
AÇÕES	
PROJETO	
Aquisição de Móveis, Equipamentos e Outros Bens Permanentes	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 65

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 121 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 13.13.00
FUNÇÃO	
Educação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12
SUBFUNÇÃO	
Ensino Fundamental	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 361
PROGRAMA	
REEQ.MANUT. OPER. FUNDO MUN EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 208
AÇÕES	
PROJETO	
Aquisição de Veículo para Fundo Municipal de Educação	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 171

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 122 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 13.13.00
FUNÇÃO	
Educação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12
SUBFUNÇÃO	
Ensino Fundamental	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 361
PROGRAMA	
REEQ.MANUT. OPER. FUNDO MUN EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 208
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção do FUNDEB - 70 %	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 22

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 123 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 13.13.00
FUNÇÃO	
Educação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12
SUBFUNÇÃO	
Ensino Fundamental	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 361
PROGRAMA	
REEQ.MANUT. OPER. FUNDO MUN EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 208
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção do FUNDEB - 30%	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 23

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 124 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 13.13.00
FUNÇÃO	
Educação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12
SUBFUNÇÃO	
Ensino Fundamental	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 361
PROGRAMA	
REEQ.MANUT. OPER. FUNDO MUN EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 208
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção do Programa Merenda Escolar	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 171

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 125 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 13.13.00
FUNÇÃO	
Educação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12
SUBFUNÇÃO	
Ensino Fundamental	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 361
PROGRAMA	
REEQ.MANUT. OPER. FUNDO MUN EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 208
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção e Oper.Fundo Municipal de Educação - FME	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 207

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 126 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 13.13.00
FUNÇÃO	
Educação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12
SUBFUNÇÃO	
Ensino Fundamental	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 361
PROGRAMA	
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 238
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 233



Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 127 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 13.13.00
FUNÇÃO	
Educação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12
SUBFUNÇÃO	
Educação Infantil	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 365
PROGRAMA	
Transporte Escolar aos Alunos do Município	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 191
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção do Transporte Escolar	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 232

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 128 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 13.13.00
FUNÇÃO	
Educação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12
SUBFUNÇÃO	
Educação Infantil	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 365
PROGRAMA	
REEQ.MANUT. OPER. FUNDO MUN EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 208
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção do FUNDEB - 70 %	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 22

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 129 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 13.13.00
FUNÇÃO	
Educação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12
SUBFUNÇÃO	
Educação Infantil	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 365
PROGRAMA	
REEQ.MANUT. OPER. FUNDO MUN EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 208
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção do FUNDEB - 30%	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 23

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 130 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 13.13.00
FUNÇÃO	
Educação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12
SUBFUNÇÃO	
Educação Infantil	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 365
PROGRAMA	
REEQ.MANUT. OPER. FUNDO MUN EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 208
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção do Programa Merenda Escolar	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 171



Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 131 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 13.13.00
FUNÇÃO	
Educação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12
SUBFUNÇÃO	
Educação Infantil	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 365
PROGRAMA	
REEQ.MANUT. OPER. FUNDO MUN EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 208
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção e Oper.Fundo Municipal de Educação - FME	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 207

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 132 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 13.13.00
FUNÇÃO	
Educação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12
SUBFUNÇÃO	
Educação Infantil	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 365
PROGRAMA	
REEQ.MANUT. OPER. FUNDO MUN EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 208
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Convênio APAE	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 242

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 133 de 137

UNIDADE EXECUTORA		
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	13.13.00
FUNÇÃO		
Educação		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	12
SUBFUNÇÃO		
Educação Infantil		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	365
PROGRAMA		
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	238
AÇÕES		
ATIVIDADE		
Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola		
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	233

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 134 de 137

UNIDADE EXECUTORA		
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	13.13.00
FUNÇÃO		
Educação		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	12
SUBFUNÇÃO		
Educação Especial		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	367
PROGRAMA		
REEQ.MANUT. OPER. FUNDO MUN EDUCAÇÃO - FME		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	208
AÇÕES		
ATIVIDADE		
Manutenção do FUNDEB - 70 %		
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	22

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 135 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 13.13.00
FUNÇÃO	
Educação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12
SUBFUNÇÃO	
Educação Especial	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 367
PROGRAMA	
REEQ.MANUT. OPER. FUNDO MUN EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 208
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Manutenção do FUNDEB - 30%	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 23

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 136 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 13.13.00
FUNÇÃO	
Educação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12
SUBFUNÇÃO	
Educação Especial	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 367
PROGRAMA	
REEQ.MANUT. OPER. FUNDO MUN EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 208
AÇÕES	
ATIVIDADE	
Atendimento a Clientela com Necessidades Especiais	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 160

Prefeitura Municipal de Miracema-RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Página 137 de 137

UNIDADE EXECUTORA	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 13.13.00
FUNÇÃO	
Educação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12
SUBFUNÇÃO	
Desporto Comunitário	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 812
PROGRAMA	
CONST.AMPL.REST.PROPRIOS DEST.AO ENSINO	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 96
AÇÕES	
PROJETO	
Construção de Quadras Poliesportivas	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 159